



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

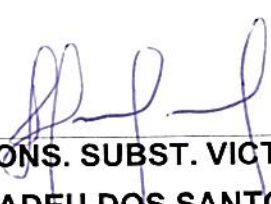


TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 25/02/2019 faço a abertura do volume nº 2 referente ao processo nº 1058815 sendo que o volume nº 1, encerrou-se com o Termo de fl. 263.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 265 é:

DESPACHO DO CONSELHEIRO VICTOR MEYER



GABINETE DO CONS. SUBST. VICTOR MEYER
FABIO TADEU DOS SANTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



Processo: 1058815
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Saúde
Exercício: 2019

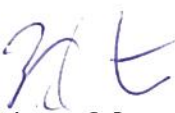
Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara**, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a citação dos responsáveis pela Secretaria de Estado de Saúde elencados à fl. 216, para que, querendo, apresentem as alegações que entenderem pertinentes acerca dos fatos apontados no relatório da unidade técnica de fls. 216/260.

Determino, ainda, a intimação do atual secretário de Estado de Saúde para que tome ciência do relatório de inspeção e, caso queira, manifeste-se no prazo acima fixado.

Cientifiquem-se os responsáveis e o interessado de que o despacho citatório e os demais documentos estão disponíveis no Portal TCEMG, podendo ser acessados por meio da chave de acesso única encaminhada.

Manifestando-se os responsáveis, remetam-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado e, posteriormente, ao *Parquet* de Contas. Transcorrido o prazo *in albis*, ao *Parquet* de Contas.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2019.


Victor Meyer
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 3.234/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 12 de março de 2019.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos nº 1.058.815 – Auditoria, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa., para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, querendo, apresente as alegações que entender pertinentes acerca dos fatos apontados no relatório da unidade técnica de fls. 216/260.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: **676173827**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada por V. Sa. ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao Senhor
Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Saúde do Estado de Minas Gerais, no período de 03/01/2011 a 14/01/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 3.237/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 12 de março de 2019.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos nº 1.058.815 – Auditoria, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa., para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, querendo, apresente as alegações que entender pertinentes acerca dos fatos apontados no relatório da unidade técnica de fls. 216/260.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: **676473829**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada por V. Sa. ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao Senhor
Alexandre Silveira de Oliveira
Secretário de Saúde do Estado de Minas Gerais, no período de 15/01/2014 a 03/04/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 3.238/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 12 de março de 2019.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos nº 1.058.815 – Auditoria, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa., para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, querendo, apresente as alegações que entender pertinentes acerca dos fatos apontados no relatório da unidade técnica de fls. 216/260.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: **676573823**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada por V. Sa. ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao Senhor
José Geraldo de Oliveira Prado
Secretário de Saúde do Estado de Minas Gerais, no período de 07/04/2014 a 31/12/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 3.239/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 12 de março de 2019.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos nº 1.058.815 – Auditoria, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa., para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, querendo, apresente as alegações que entender pertinentes acerca dos fatos apontados no relatório da unidade técnica de fls. 216/260.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: **676273820**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada por V. Sa. ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao Senhor
Gilberto José Rezende dos Santos
Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, no período de
01/01/2015 a 13/01/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 3.240/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 12 de março de 2019.

Senhor Secretário,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos nº 1.058.815 – Auditoria, comunico-lhe que foi determinada a **intimação** de V. Exa., para que tome ciência do relatório de inspeção e, caso queira, manifeste-se **no prazo de 30 (trinta) dias**.

Na oportunidade, em anexo, encaminho-lhe cópias dos referidos despacho e relatório de inspeção.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada por V. Exa. ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original.

Respeitosamente,


Renata Machado da Silva
Diretora

Exmo. Sr.
Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva
Secretário de Saúde do Estado de Minas Gerais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 3.241/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 12 de março de 2019.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos nº 1.058.815 – Auditoria, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa., para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, querendo, apresente as alegações que entender pertinentes acerca dos fatos apontados no relatório da unidade técnica de fls. 216/260.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: **671873827**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada por V. Sa. ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao Senhor
Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Saúde do Estado de Minas Gerais, no período de 19/01/2015 a 06/05/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 3.242/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 12 de março de 2019.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos nº 1.058.815 – Auditoria, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa., para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, querendo, apresente as alegações que entender pertinentes acerca dos fatos apontados no relatório da unidade técnica de fls. 216/260.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: **671773824**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada por V. Sa. ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao Senhor
Luiz Savio de Souza Cruz
Secretário de Saúde do Estado de Minas Gerais, nos períodos de 09/05/2016 a 18/11/2016
e 12/01/2017 a 31/01/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 3.243/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 12 de março de 2019.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos nº 1.058.815 – Auditoria, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa., para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, querendo, apresente as alegações que entender pertinentes acerca dos fatos apontados no relatório da unidade técnica de fls. 216/260.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: **671673828**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada por V. Sa. ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao Senhor
Nalton Sebastião Moreira da Cruz
Secretário Adjunto e Secretário de Saúde do Estado de Minas Gerais, à época



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



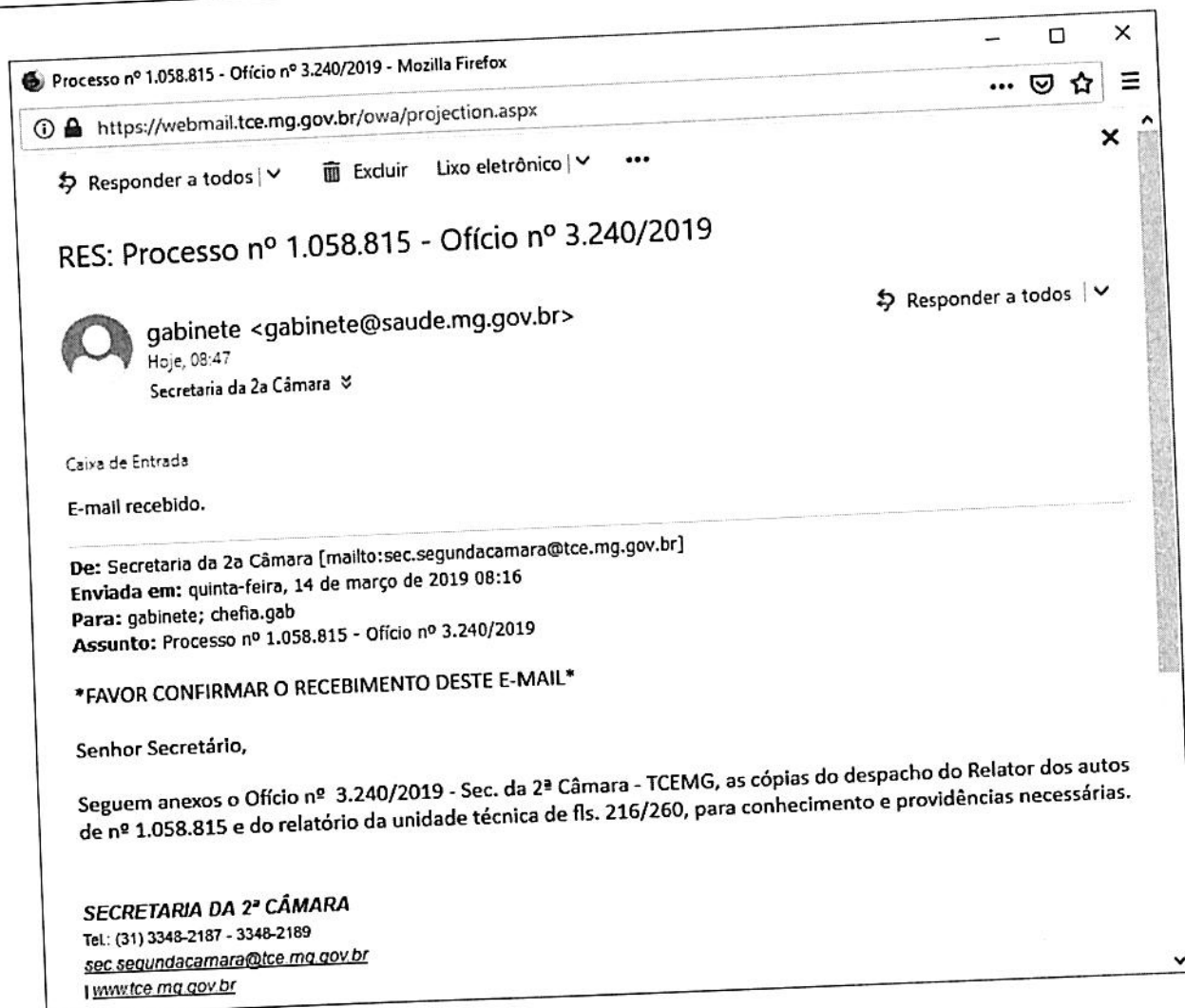
Processo n.º 1.058.815

Data: 14/3/2019

TERMO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO

Junto aos presentes autos o comprovante de remessa do Ofício nº 3.240/2019 – SEC/2ª Câmara encaminhado por e-mail, nos termos do art. 166, § 1º, inciso VI da Resolução nº 12/2008, com redação dada pelo art. 25 da Resolução nº 10/2010.


Silvia Ester Meireles Vieira
TC nº 1347-9





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



Processo: 1058815
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Saúde
Exercício: 2019

Encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que se promova a juntada da documentação protocolizada em 21/03/19, sob o nº 5792710/2019, por meio da qual a Sra. Maria de Lourdes Fernandes Coelho Rezende dos Santos comunica o falecimento do Sr. Gilberto José Rezende dos Santos, um dos agentes elencados pela equipe de inspeção do Tribunal à fl. 216 como responsáveis pelos atos analisados *in casu*.

Registra-se, na oportunidade, ser desnecessário proceder à citação de eventuais herdeiros ou sucessores do gestor falecido, haja vista que as supostas irregularidades apontadas nos autos pelo órgão técnico têm caráter formal, não se demonstrando, a princípio, a ocorrência de dano ao erário.

Após, retome-se o cumprimento do despacho de fl. 265.

Belo Horizonte, 25 de março de 2019.


Victor Meyer
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



EXP. nº 229/2019/SEC. 2ª CÂMARA

De: Secretaria da Segunda Câmara

Para: Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer

Referência: Processo nº 1058815 – Auditoria

Em: 22/3/2019

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Recebido nesta Secretaria o documento protocolizado sob o nº **5792710/2019**, submeto-o à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Belo Horizonte, 21 de março de 2019



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Secretaria da 2ª. Câmara
Av. Raja Gabaglia, 1315
30380-435

Att. Sra. Renata Machado da Silveira

Assunto: Processo no. 1.058.815
Ofício no. 3.239/2019

Prezada Diretora,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, comunico a V.sa. o falecimento de Gilberto José Rezende dos Santos, em 08/11/2018, conforme Certidão de Óbito anexa.

Atenciosamente,


Maria de Lourdes Fernandes Coelho Rezende dos Santos
Rua Matipó, 400 apto 202
Belo Horizonte -MG
30350-210

TCMG PROTOCOLO 21/MAR/2019 10:11 0057927 MAG 10

0005792710 / 2019

21/03/2019 10:11



ORGAO ESTADUAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO
Gilberto José Rezende dos Santos

CPF

SEM INFORMAÇÃO

031849 01 55 2018 4 00477 129 0198744 61

SEXO ☐ Masculino COR ☐ Branca ESTADO CIVIL E IDADE ☐ Casado, com sessenta e três anos

NATURALIDADE ☐ Belo Horizonte, MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ☐ CI: MG-407.058, SSP, MG ELEITOR ☐ Não Apresentou

FILIAÇÃO E RESIDENCIA ☐ Filho de Francisco Marinho dos Santos e Alice Rezende dos Santos, era o falecido residente a Rua Matipo, 400/202 - Santo Antonio, Belo Horizonte, MG.

DATA E HORA DE FALECIMENTO ☐ oito de novembro de dois mil e dezoito, às 18:26 horas. DIA ☐ 08 MÊS ☐ 11 ANO ☐ 2018

LOCAL DE FALECIMENTO ☐ Rua Matipo, 400/202 - Santo Antonio, Belo Horizonte, MG

CAUSA DA MORTE ☐ A) Causa Indeterminada, B) C) e D) Nada Consta, E) Asma.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO ☐ Belo Horizonte, MG DECLARANTE ☐ Marcelo Jose Rezende dos Santos

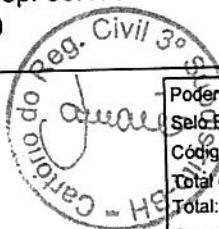
NOME E NUMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO ☐ Nina Pimenta Henrique, CRM 56866

OBSERVAÇÃO / AVERBAÇÕES ☐ Era o falecido casado com Maria de Lourdes Fernandes Coelho Rezende dos Santos. Deixou os filhos André 33 anos; Leonardo 30 anos, vivos. Declarou deixar bens a inventário.

TERCEIRO SUBDISTRITO DE BELO HORIZONTE
Luiz Carlos Pinto Fonseca
Belo Horizonte MG Cep: 30.170-132 Brasil
Rua São Paulo, 1620

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Belo Horizonte, 09 de novembro de 2018

chequei a certidão
Oficial



Poder Judiciário-TJMG-Corregedoria de Justiça

Selo Eletrônico de consulta: CLF13208

Código de Segurança: 4785.2064.8791.3030

Total de Atos = 3 Código do ato: 9201-5 Emol.:0,00 Art.31 0,00 Art.31 Tff 0,00.

Total: 0,00.

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Telefone: 031-3337.4822

E-mail registrocivil3bh@gmail.com



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL 3º SUBDISTRITO
Ana Maria Goulart Amaral e Silva Cambrão
Ana Maria Goulart Amaral e Silva Cambrão
ESCREVENTE JURAMENTADA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058815

Data: 26/03/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Juntei aos autos às fls. 277/278 a documentação protocolizada sob o nº 5792710/2019 encaminhada pela Srª. Maria de Lourdes Fernandes Coelho Rezende dos Santos.

Sílvia Ester Meireles Vieira



Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058815

Data: 26/03/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 3239/2019.

Silvia Ester Meireles Vieira

Silvia Ester Meireles Vieira

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR 21 MAR 2019	
TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		TAIRE	
Num.Ofício: 3239/2019	Proc./Doc.: 1058815	PAÍS / PAYS	
Destinatário: GILBERTO JOSE REZENDE DOS SANTOS		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Endereço: RUA MATIPO - 400 - APTO 202 B. SANTO ANTONIO 30350210 - BELO HORIZONTE - MG		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
Assinatura do Recebedor / Signature du Récepteur <i>Marcelo de Souza</i>		Mat.: 13479	
Nome Legível do Recebedor / Nom Lisible du Récepteur <i>Marcelo de Souza</i>		Data de Recebimento / Date de Livraison 19/03/19	
Nº Documento de Identificação do Recebedor / Órgão Expedidor		Carimbo de Entrega / Unidade de Destino / Bureau de Destination 19 MAR 2019	
Rubrica e Mat. do Empregado / Signature de l'Agent Marcelo José de Souza Matr. 8.411.819-9 Agente de Correios			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058815

Data: 26/03/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 3237/2019.

Sílvia Ester Meireles Vieira

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR 22 MAR 2019	
TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		TAIRE	
Num.Ofício: 3237/2019	Proc./Doc.: 1058815	TAIRE	
Destinatário: ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA		PAÍS / PAYS	
Endereço: ALAMEDA DAS PRINCESAS - 756 - SALA 407 SAO LUIZ 31275180 - BELO HORIZONTE - MG		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		Mat: 13479	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR GILBERTO P. COSTA		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 19 MAR 2019 MG	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE ET MAT. DE L'EMPLOI RICARDO PRIMOLA FAUSTINO AGENTE DE CORREIOS MAT. 8.409.775-2	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058815

Data: 26/03/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 3241/2019.

Sílvia Ester Meireles Vieira

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

Num.Ofício: 3241/2019
Proc./Doc.: 1058815



Destinatário:
FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Endereço:
RUA CEARA - 1305 - 602
FUNCIONARIOS
30150311 - BELO HORIZONTE - MG

Mat: 13479

AR

21 MAR 2019

TAIRE

AIRE

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

19/03/19

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUNDADE DE DESTINO

19 MAR 2019

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Robert Alves Barroso
Mat: 8415

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Excutor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058815

Data: 26/03/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 3242/2019.

Sílvia Ester Meireles Vieira

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

Num.Ofício: 3242/2019
Proc./Doc.: 1058815



Destinatário:
LUIZ SAVIO DE SOUZA CRUZ

Endereço:
RUA TOME DE SOUZA - 248 - APTO 2200
FUNCIONARIOS
30140130 - BELO HORIZONTE - MG

Mat.: 13479

AR 21 MAR 2019

TAIRE

TAIRE

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

SIGNATURE DU RECEBEUR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

ISMAR RIBEIRO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Vania Luciene de Lázaro
Mat. 8.422.787-7

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

19/3/19

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058815

Data: 26/03/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 3238/2019.

Sílvia Ester Meireles Vieira

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

Num.Ofício: 3238/2019
Proc./Doc.: 1058815



Destinatário:
JOSE GERALDO DE OLIVEIRA PRADO

Endereço:
RUA PROFESSOR ANTONIO ALEIXO - 500 - APTO 102
LOURDES
30180150 - BELO HORIZONTE - MG

Mat: 13479

AR

25 MAR 2019

FAIRE

FAIRE

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCÉPTEUR

Eduardo Aleixo 20/03/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCÉPTEUR

Eduardo Aleixo

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Jacques Vinícius dos S. Garçon
Mat: 8412203-0

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

LOCAL DE ENTREGA
LIEU DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

20 MAR 2019

COPIADO PRETO

DRMG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058815

Data: 26/03/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 3243/2019.

Sílvia Ester Meireles Vieira

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

1CEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

Num.Ofício: 3243/2019
Proc./Doc.: 1058815



Destinatário:
NALTON SEBASTIAO MOREIRA DA CRUZ

Endereço:
TRAVESSA DAS AMENDOEIRAS - 336 -
COND ROCHA COSTA
35540000 - OLIVEIRA - MG

Mat.: 13479

AR
ATAIRE
TAIRE

26 MAR 2019

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR
Nelson Sebastião Moreira da Cruz

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
19/03/19

CARRIMÃO DE DESTINO
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT
[Handwritten signature]

19 MAR 2019

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058815

Data: 28/03/2019

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao ofício de n. 3234/2019, devolvido pelos correios com a anotação RECUSADO.

Sílvia Ester Meireles Vieira

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	JU 18654617 8 BR										
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 16 MAR 2019	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON											
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	<table border="1"><tr><td>h</td><td>h</td><td>h</td></tr></table>					h	h	h					
h	h	h											
PREENCHER COM LETRA DE FORMA													
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR												
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS												
	ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE												
	Av. Raja Gabaglia, 1315 CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG												
CIDADE / LOCALITE					UF	BRASIL BRÉSIL							
<table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>													



Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 5075/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 8 de abril de 2019.

Prezado Senhor,

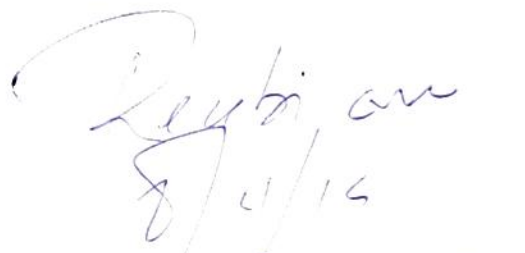
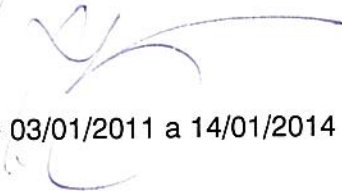
Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos nº 1.058.815 – Auditoria, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa., para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, querendo, apresente as alegações que entender pertinentes acerca dos fatos apontados no relatório da unidade técnica de fls. 216/260.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: **034073823**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada por V. Sa. ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora


8/4/19


Ao Senhor
Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Saúde do Estado de Minas Gerais, no período de 03/01/2011 a 14/01/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
Av. Raja Gabaglia, nº 1.315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31) 3348-2189/33482187



TERMO DE VISTA / CÓPIA

Processo nº: 4058815 - Data: 8 / 4 / 19

Eu, Antonio Monte S. A. Alves,
CPF/OAB nº 334405656-53, declaro que, nesta data, compareci
à Secretaria da 2ª Câmara e:

Terceiro interessado	Parte/Procurador
() Examinei no balcão de atendimento ao público o processo em epígrafe.	(X) Examinei no balcão de atendimento ao público o processo em epígrafe e tomei ciência dos termos do despacho/decisão, bem como do disposto no § 5º, do art. 166, do RITCEMG.
() Examinei no balcão de atendimento ao público o processo em epígrafe e ainda obtive cópia das folhas: _____ _____ _____ _____	() Examinei no balcão de atendimento ao público o processo em epígrafe e tomei ciência dos termos do despacho/decisão, bem como do disposto no § 5º, do art. 166, do RITCEMG, e ainda obtive cópia das folhas: _____ _____ _____ _____

32984356715
Assinatura / Telefone

Os dados informados neste termo foram devidamente conferidos por

consulador - 1182-4
Servidor / Matrícula

REGIMENTO INTERNO DO TCEMG – Resolução nº 12/2008

Art. 166. A integração dos responsáveis e interessados no processo, bem como a comunicação dos atos e decisões do Tribunal, serão feitas mediante:

(...)

§ 5º O comparecimento espontâneo do responsável ou interessado supre a citação ou intimação, quando lhe for dada ciência dos termos do despacho ou da decisão, assumindo o interessado ou responsável o processo na fase em que esse se encontrar.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

1405462612

VALIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1405462612

NOME
ANTONIO JORGE DE SOUZA MARQUES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
18506 CRM MG

CPF
334.405.656-53

DATA NASCIMENTO
15/12/1960

FILIAÇÃO
ANTONIO JORGE MARQUES
NEUZA DE SOUZA MARQUES

PERMISSÃO
ACC CATHAR B

1º REGISTRO
01873107737

VALIDADE
23/11/2021

1ª HABILITAÇÃO
21/04/1979

OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
23/11/2016

Ass. Cláudia Oliveira Perry
Diretora DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

89936896860
MG503181145

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)



2

ILMO. EXMO. SR. CONSELHEIRO E RELATOR DO PROCESSO Nº 1.058.815 DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Referência: Processo nº 1.058.815 – Auditoria Convênios – Secretaria de Estado
de Saúde de Minas Gerais

Maria Cristina Ferraz Teixeira
Mat. 483-6
TCEMG

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade M-743054, inscrito no CPF nº 359.815.396-15, engenheiro metalúrgico, Deputado Estadual de Minas Gerais, residente e domiciliando na Rua Tomé de Souza, 248, apto 2200, no Bairro Funcionários, CEP 30.140-130, na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio da sua Procuradora constituída, com fulcro no artigo 5º, LV da Constituição Federal de 1988, apresentar sua **DEFESA ADMINISTRATIVA**, pelas questões de fato e de direito adiante expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

A notificação emitida por meio do Ofício nº 3.242/2019 – Secretaria da 2ª Câmara, de 12/03/2019 – relativa aos autos do processo nº 1.058.815, foi recebida no dia 19/03/2019 (terça-feira). Conforme depreende-se da consulta feita no sítio eletrônico desta Corte de Contas, anexa (doc. 1), a data para apresentação da presente manifestação, findaria-se em 08/05/2019, portanto resta comprovada a tempestividade da presente manifestação.

A 20010



ORGAO ESTADUAL

0005897310 / 2019

25/04/2019 16:55



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade M-743054, inscrito no CPF nº 359.815.396-15, engenheiro metalúrgico, Deputado Estadual de Minas Gerais, residente e domiciliado na Rua Tomé de Souza, 248, apto 2200, no Bairro Funcionários, CEP 30.140-130, na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais.

OUTORGADA: ADRIANA ARAÚJO RAMOS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade M4.384.985, inscrita no CPF nº 895.298.046-87, advogada, inscrita na OAB nº 80205, e-mail adrianaramosmg@hotmail.com, residente e domiciliada na rua Professora Bartira Mourão, nº 205, apto 901, no Bairro Buritis, CEP 30.492-025, na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais.

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o **OUTORGANTE constitui e nomeia como sua procuradora a OUTORGADA**, para lhe representar perante ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no processo nº 1.058.815, que versa sobre Convênios da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, para fins de defender seus interesses, podendo praticar todos os atos necessários, inclusive receber uma via da comunicação dos atos do TCE/MG, promover requerimento com pedido de cópias processuais e outros documentos, realizar todos os tipos de petições, bem assim, quaisquer outros procedimentos para defesa do outorgante.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2019.


LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
CPF: 359.815.396-15

II. DOS FATOS

Aos 07 dias do mês de fevereiro de 2019, a equipe de auditores da 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado do Egrégio Tribunal de Contas emitiu o Relatório de Auditoria relativo aos Convênios da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG.

A referida auditoria teve origem da decisão prolatada nos autos do Processo nº 862.691 – Tomada de Contas Especial, a qual determinou:

" Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em determinar: I) o trancamento das contas dos responsáveis, com base no art. 255, caput e § 1º, da Resolução n. 12/2008, por serem materialmente iliquidáveis, e, por conseguinte, o arquivamento dos autos na forma do art. 176, II, regimental; II) **a intimação, com urgência, nos termos do art. 166, § 1º, III, regimental, da Controladoria-Geral do Estado, do inteiro teor desta decisão**, fixando-lhe o prazo de 210 (duzentos e dez) dias, sob pena de multa pessoal diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao titular do órgão, **para que proceda, junto à Administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais: a) ao levantamento** – ressalvadas as hipóteses que, quanto ao valor, enquadrarem-se no art. 17, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 03/2013, c/c a Decisão Normativa n. 01/2016, ou que, quanto ao prazo, tenha transcorrido mais de 10 anos da ocorrência dos fatos ensejadores do dano – das informações abaixo discriminadas: **a.1) Prestações de contas sem análise há mais de 180 dias quando da elaboração do inventário; a.2) Convênios com prazo vencido para prestação de contas que não tiveram a respectiva TCE instaurada em 180 dias da configuração da omissão do conveniente e a.3) Apurações de dano ao erário, em andamento há mais de 180 dias, por outros atos ilegítimos e antijurídicos; b) à elaboração de relatório circunstanciado das medidas a serem tomadas a fim de regularizar os prazos para instauração de tomada de contas especial bem como de evitar futuros atrasos; III) a intimação, com urgência, nos termos do art. 166, § 1º, III, regimental, do Estado de Minas Gerais, mediante a Advocacia-Geral do Estado, do inteiro teor desta decisão, informando-lhe que sua persistência em atrasos para instauração de TCE implicará a responsabilização solidária da autoridade competente para fazê-la, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, inclusive a inaptidão para o exercício de funções públicas e de cargos que envolvam a prática de atos de gestão. No mesmo ofício intimatório, informe-se-o ainda, que, caso entenda necessário e seja de seu interesse, é-lhe possível, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 120/2011 e da Resolução TCEMG n. 01/2012, a propositura de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) para regularização de atos e procedimentos. "**
(grifos nossos)

Conforme depreende-se do Relatório de Auditoria, a Controladoria Geral do Estado – CGE manifestou-se por meio do Ofício GAB/CGE nº 187/2017, informando que desenvolveu o trabalho conjunto com a Secretaria de Estado de Governo – SEGOV e com a Advocacia Geral do Estado – AGE, visando dar atendimento à determinação dessa Corte de Contas, e procedeu à compilação e resumo das informações encaminhando-as por mídia digital/CDs.

Ainda, as propostas/CGE a serem implementadas pelo Governo, em conformidade com as possibilidades orçamentárias, financeiras e de pessoal, foram:

- Aprimoramento do Sistema de Gestão de Convênios do Estado;
- Publicação, no Portal de Convênios de Saída e Parcerias, do "Manual de Análise e Prestação de Contas de Convênios de Saída e de Apuração de Dano ao Erário";
- Capacitação dos Setores de Prestação de Contas de Convênio de Saída;
- Elaboração de metodologia de levantamento de custos de Convênio de Saída;
- Elaboração de proposta de normativo para tratamento de contas ilíquidas; e ainda,
- Desenvolvimento e implantação de Sistema de acompanhamento de Tomadas de Contas Especiais.

Após o recebimento de tais informações (Ofício GAB/CGE nº 187/2017), o Presidente desse Egrégio Tribunal de Contas determinou em agosto/2017, a análise da documentação pelas Diretorias Técnicas competentes e a indicação de possíveis ações de controle, observando-se os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco.

Desta forma, a auditoria realizada nos convênios da Secretaria de Secretaria de Saúde – SES/MG se deu mediante determinação da Superintendência de Controle Externo, sendo que tal auditoria foi incluída no Plano Anual de Atividades de Controle Externo/2018, aprovada pela Portaria 088/2017/Presidência.

A partir daí que os trabalhos da equipe de auditores dessa Corte Contas começaram a serem executados, e o planejamento da auditoria consistiu no exame das normas pertinentes e sua observância, desde o repasse dos recursos até a sua utilização; análise amostral dos convênios, termos aditivos, prestações de contas e controles internos; verificação in loco de casos concretos – Auditoria em duas Superintendências Regionais de Saúde e em dois Hospitais.

E ainda, conforme mencionado no supracitado relatório, a metodologia adotada e o conteúdo, que incluiu equipamentos hospitalares, aquisição de veículos, obras, dentre outros, evidenciaram a visualização global da situação da SES/MG naquele momento, relativamente à gestão de tais recursos, vez que há padronização na conduta e na documentação para o monitoramento/acompanhamento, mediante legislação vigente.

Findado os trabalhos foi emitido o Relatório de Auditoria, que concluiu com vários apontamentos e diversas propostas de encaminhamento, os (as) quais trataremos a seguir.

III. DO DIREITO

Conforme se depreende do Relatório de Auditoria, de 07/02/2019, o objeto referência do trabalho de auditoria constitui em " ... avaliar a gestão dos convênios celebrados pelo Estado, e indicar possíveis ações de controle observando-se os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco, conforme a determinação da Presidência desta Casa. "

III.1 DOS CONVÊNIOS

A Administração Pública tem um papel fundamental na sociedade que é o de atender aos interesses da coletividade. Nesse sentido, vários instrumentos foram criados para tornar essa finalidade uma realidade eficaz sendo uma delas a possibilidade de celebrar convênios.

Convênios são entendidos como acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares - associações civis e fundações de direito privado, por realização dos objetivos de interesse comum dos partícipes.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a modalidade Convênios é regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e seguintes, e conforme dispõe o art. 2º, inciso I, os convênios de saída são acordos, em que a concedente integra a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por meio do qual são conjugados esforços, para a realização de programa, projeto, atividade, mediante a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento estadual.

Assim, diante de tal possibilidade estar prevista em lei, a Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, ao longo dos anos vem celebrando uma quantidade significativa de convênios, conforme exposto ao longo do Relatório de Auditoria.

Depreende-se do Relatório de Auditoria que a Controladoria Geral do Estado - CGE e o Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência - SURICATO apresentaram dados e informações referentes ao período de 2007 a 2016, e diante de tais dados e informações ficou constatado que a Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG; a Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas (SETOP), e a Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG) possuíam o maior volume de recursos, representando 49,75% do total de Convênios e 67,03% do montante de recursos.

Seguindo critérios de "cortes" por Secretaria, ficou confirmado que a Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, ainda assim, possuía o maior quantitativo de convênios e financeiro relevante, e com essa representatividade, restou definido que os convênios da SES/MG seriam objetos de auditoria desse Tribunal.

O escopo dos trabalhos/matriz de planejamento da equipe de auditoria, ficou delimitada à análise dos convênios celebrados pelo período de 2013 a 2017.



Conforme Tabela 5, mencionada no Relatório de Auditoria, o maior número de convênios celebrados e recursos liberados ocorreram nos exercícios de 2013 e 2014, período que o Sr. Luiz Sávio de Souza Cruz, ora notificado, não exercia qualquer tipo de cargo na Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG.



Tabela 5 – Convênios Celebrados X Recursos Despendidos

ANO	Quantidade Convênios Celebrados	Montante de Recursos (R\$)				
		Empenhado	Pago	%	Restos a Pagar	%
		(A)	(B)	(B) / (A)	(C)	(C) / (A)
2013	2.477	606.071.945,59	408.842.103,07	67,46	197.229.842,52	32,54
2014	2.071	221.838.996,92	124.534.041,92	56,14	97.304.955,00	43,86
SubTotal	4.548	827.910.942,51	533.376.144,99	---	294.534.797,52	---
2015	255	78.353.585,02	54.311.335,63	69,32	24.042.249,39	30,68
2016	13	3.975.779,18	1.300.541,82	32,71	2.675.237,36	67,29
2017 (*)	9	8.715.825,82	5.134.150,25	58,91	1.533.333,33	17,59
SubTotal	277	91.045.190,02	60.746.027,70	---	28.250.520,08	---
Total	4.825	918.956.132,53	594.122.172,69	---	322.785.617,60	---

Fonte: Respostas ao Comunicado de Auditoria 03, recebidas via e-mail.

(*) Parte das despesas dos convênios de 2017 foram empenhadas somente no exercício de 2018. Assim há valores ainda devidos dos convênios de 2017 que não estão inscritos em Restos a Pagar e sim no Saldo Liquidado a pagar orçamentário.

Ao iniciar sua gestão e tomar conhecimento do elevado número de convênios celebrados nos últimos anos que antecederam a sua gestão; a incapacidade de gerenciamento do volume de convênios vigentes, agravada pela indisponibilidade financeira do Estado para cumprimento dos repasses acordados nos termos já celebrados, o ora notificado determinou a imediata redução na celebração de novos convênios.

O Sr. Luiz Sávio de Souza Cruz, ora requerente, exerceu o cargo de Secretário Estadual de Saúde, pelos períodos de 09/05/2016 a 18/11/2016 e 12/01/2017 a 31/01/2018, e durante sua gestão, em 2016 foram celebrados 13 (treze) convênios, e em 2017 foram celebrados 9 (nove) convênios, conforme demonstrado na tabela acima. Ou seja, esse quantitativo corresponde menos de 1% de convênios celebrados, frente aos anos de 2013 e 2014, e também no ano de 2015.

Assim, pelo breve exposto, já podemos notar que o Sr. Luiz Sávio de Souza Cruz ao assumir a gestão da Secretaria de Estado de Saúde em maio/2016, enfrentaria grandes dificuldades e impasses relacionados aos convênios, diante da inércia e fatores relacionados acima gerados pelos últimos anos.



III.2 DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS

No intuito de minimizar e solucionar os passivos acarretados durante os últimos anos, o Sr. Luiz Sávio de Souza Cruz, ora notificado, juntamente com a equipe da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG, adotou as seguintes medidas frente a situação dos convênios:

A) REDUÇÃO NA CELEBRAÇÃO DE NOVOS TERMOS

Conforme já dito no tópico anterior, o ora requerente determinou a imediata redução na celebração de novos convênios, tendo em vista o elevado número de convênios celebrados nos últimos anos que antecederam a sua gestão, e ainda, a incapacidade de gerenciamento do volume de convênios vigentes, agravada pela indisponibilidade financeira do Estado para cumprimento dos repasses acordados nos termos já celebrados.

B) ORDENAÇÃO DE DESPESAS

O ordenador de despesas é todo e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio. (§ 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67).

Também pode ser caracterizado como a autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos. (IN/DTN nº 10/91).

Nesse viés, e no intuito de pautar-se nos preceitos fundamentais do controle da despesa pública, quais sejam, legalidade, fidelidade funcional e

cumprimento do programa de trabalho, em 2016, por meio da Resolução SES/MG nº 5460, (doc. 2), foi delegado de forma descentralizada aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG a competência para ordenar despesas.

Até 2016, não existia na SES/MG instrumento normativo para tal. Todo processo de empenho, liquidação e pagamento eram feitos por 3 (três) servidores lotados na Superintendência de Planejamento e Finanças – SPF.

Com essa medida, a liberação dos repasses financeiros dos convênios passou a ter um maior e mais eficaz controle, além de respeitar o princípio da segregação de função.

C) NOMEAÇÃO, RESOLUÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DOS CONVÊNIOS

Visando dar atendimento ao disposto no art.37 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº. 004/2015, de 16 de setembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 46.319/13, que prevê a necessidade de se indicar, em ato do dirigente máximo do Órgão Concedente, servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização de convênios de saída, em 2016, iniciou-se um trabalho junto às áreas da SES/MG, para que fossem indicados os servidores ou equipe responsável.

Diante do grande volume e da complexidade do assunto, visto a quantidade de termos celebrados; que os convênios não foram celebrados obedecendo na integralidade o disposto na legislação, e ainda, pelo fato dos processos estarem desorganizados conforme dito no Relatório de Auditoria, os trabalhos perduraram por meses, posto que houve muita resistência por parte das áreas técnicas.

Mesmo com incansáveis reuniões e trocas de documentos (doc. 3), iniciou-se em 2017, a nomeação dos gestores e fiscais dos convênios.

Além disso, diante da necessidade de aprimorar os mecanismos de gerenciamento e fiscalização dos convênios de saída firmados pelo Estado

de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG e o poder-dever da Administração Pública de fiscalizar a execução dos convênios, no início de 2018, foi publicada a Resolução SES/MG nº 6255/2018, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos convênios de saída, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG.

Logo após a nomeação dos gestores e fiscais dos convênios, bem como a publicação da resolução supracitada, foi dado início ao ciclo de capacitações para os servidores do nível central e regionais.

As capacitações foram ministradas pela Superintendência de Planejamento e Finanças e suas diretorias, especialmente pela Diretoria de Convênios e Resoluções Estaduais e pela Diretoria de Prestação de Contas.

D) SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO FINANCEIRA

O Fundo Estadual de Saúde – FES foi criado pela Lei Estadual 11.983, de 14/11/1995, com o intuito de criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria de Estado de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS/MG.

Entretanto, como já sabido por essa Corte de Contas e demais órgãos, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/MG é quem possui verdadeiramente a administração do Fundo Estadual de Saúde – FES, uma vez que no Estado de Minas Gerais a gestão dos recursos financeiros, exceto dos recursos oriundos de transferências do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde – FES, são de responsabilidade da Unidade de Tesouraria da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/MG, conforme dispõem os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 6.194/1973, cabendo ainda à Subsecretaria do Tesouro Estadual nos termos do Decreto Estadual nº 45.780/2011, estabelecer a política financeira do Estado, exercer o controle e o acompanhamento dos gastos públicos.

Nesse viés, durante toda sua gestão, o Sr. Luiz Sávio de Souza Cruz, ora requerente, incansavelmente requereu (doc. 4), a título exemplificativo, junto

14

à SEF/MG e demais órgãos a liberação de recursos financeiros oriundos do Tesouro Estadual, visando cumprir com suas obrigações, porém não logrou êxito.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio do OF. GAB. SEC nº265/2017, se manifestou quanto ao Ofício.SUBSILS nº 051/2017, informando que:

(...) informo que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão reconhece a importância das referidas demandas e vem trabalhando para que o Governo do Estado priorize tais pleitos. Todavia, frente à situação fiscal do Estado de Minas Gerais, impõe-se maior detenção e controle dos gastos, fazendo com que repasses importantes como os solicitados sofram indesejáveis atrasos. "

A Subsecretaria de Assuntos Municipais por meio do Of.GAB.SUBSEAM Nº 1053/2018, se manifestou acerca do Ofício SES/SUBSILS nº. 62/2018, informando que:

Conforme mencionado no expediente encaminhado, é a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF o órgão responsável pela administração do Fundo Estadual de Saúde – FES. Nesse sentido, a liberação de recursos financeiros necessários adimplemento das obrigações assumidas pela Secretaria de Estado de Saúde com os municípios e entidades conveniados cabe à SEF, não tendo esta Secretaria de Estado de Governo – SEGOV interferência neste processo.

A Secretaria de Estado de Fazenda encaminhou à Advocacia Geral do Estado o OF.GAB.SEC.Nº 589/2018, se manifestando por meio da Nota Técnica nº 097/2018, quanto ao Ofício SES/SUBSILS nº. 67/2018, dizendo que:

Diante do que se pode expor, podemos concluir que o a situação financeira do Estado é gravíssima, as receitas arrecadas estão sendo suficientes para arcar com todas as despesas do Estado.

Assim, considerando atual situação fiscal do Estado e a sistemática para distribuição dos recursos do fundo aos seus beneficiários, destacamos a inviabilidade do Tesouro Estadual destinar recurso do FES especificamente para um beneficiário do fundo.

Ou seja, para que o gestor possa movimentar os recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde – FES é imprescindível que a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/MG efetue a liberação financeira de recursos ordinários do



Tesouro Estadual (Fonte 10) em favor do FES. Sem que haja a liberação financeira por parte da SEF/MG é praticamente impossível que as políticas públicas de saúde sejam executadas de forma satisfatória, regular e em sua integralidade.

E) NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO

Com o objetivo de aumentar o quantitativo de servidores em todas as áreas da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG, desde o início de sua gestão, o Sr. Luiz Sávio de Souza Cruz, ora notificado, requereu de forma reiterada junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG e a Câmara de Orçamento e Finanças – COF a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público da Secretaria de Estado de Saúde regido pelo Edital nº 02/2014/MG, entretanto, os pedidos foram negados *ad referendum*. (Doc. 5), a título exemplificativo.

Em todas as solicitações, foi ressaltado que as Unidades da SES/MG já tinham se reorganizado e reestruturam suas atividades ao máximo possível, diante do quadro reduzido de servidores; que os desligamentos de servidores efetivos ocorridos desde 2010, sejam por exoneração, aposentadoria ou falecimento, não tiveram a reposição adequada, o que ocasionou uma redução substancial do quadro de pessoal nos últimos anos, e isso estava inviabilizando o desenvolvimento e o monitoramento de ações e programas de saúde, o suporte aos municípios, assim como as atividades de gestão, planejamento e finanças.

As nomeações ora demandadas visavam à reposição de uma parte importante da força de trabalho da SES/MG, a partir da utilização do saldo financeiro relativo aos desligamentos ocorridos após 30/09/2015, que era de R\$ 1.283.417,65. Este saldo financeiro atinente às vacâncias possibilitaria a compensação do impacto financeiro, resultando na nomeação de 181 Especialistas em Políticas e Gestão de Saúde e 214 Técnicos em Gestão de Saúde.

Além de demonstrar o saldo financeiro, também foi salientado que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art.22, parágrafo único, inciso IV,

reconhece a possibilidade de reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, e que também, nesse sentido, o Parecer nº 15.894, de 11 de julho de 2017, emitido pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG), possibilitava tais nomeações. Senão vejamos:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança (grifos nossos)

"(...), em relação aos cargos públicos efetivos, tem-se defendido a possibilidade de reposição das vagas oriundas de aposentadoria ou falecimento nas três áreas, não obstante essa medida, em regra, importe em aumento de despesas com pessoal (já que os proventos e as pensões são assim considerados, nos termos do artigo 18 da LRF), independente da data em que ocorreu a vacância. Esclareça-se que tal entendimento, além de estar amparado na própria Lei de Responsabilidade Fiscal, que ressalvou essa possibilidade, sem fazer limitação temporal, justifica-se pelo fato de que o resultado prático da reposição de cargo efetivo cuja vaga tenha surgido, por aposentadoria ou falecimento, antes do limite prudencial ou efetivo, é idêntico ao da reposição de cargo efetivo cuja vaga tenha surgido, por aposentadoria ou falecimento, após o limite prudencial ou efetivo, já que, em ambos os casos, o Poder Público terá que pagar os proventos de aposentadoria ou pensão e, mais, a remuneração do novo servidor." (**Parecer nº 15.894/2017**)

Mesmo, o ora notificado, apresentando diversas justificativas e possibilidades legais à Câmara de Orçamento de Finanças – COF e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, todos os pedidos foram negados *ad referendum*, por tais órgãos.

Pelo exposto, cristalino resta, que as nomeações de servidores para trabalharem na Secretaria de Estado de Saúde fugiam completamente da governabilidade do Sr. Luiz Sávio de Souza Cruz, não podendo o mesmo ser

responsabilizado por questões decididas por terceiros, titulares de outras Pastas, conforme exposto acima.

O concurso da SES/MG regido pelo Edital nº 02/2014/MG, teve sua vigência findada em 14/02/2019, e tão somente em 13/02/2019, após o ora notificado não exercer mais o cargo de Secretário, ocorreram tais nomeações dos candidatos aprovados no concurso supra.



F) PLANO DE AÇÃO

Como já sabido por esse Tribunal, visando aprimorar as deficiências detectadas em relação ao grande volume de processos pendentes de análise de prestação de contas, em 2017, foi elaborado um Plano de Ação Emergencial pela SES-MG, visando priorizar as seguintes demandas: fluxo de processos; capacitação de servidores; termos destinados ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PROHOSP; convênios de valores superiores a R\$ 1,5 (hum e meio) milhões; convênios vencidos depois de 2015; construção dos Hospitais Regionais, bem como as demandas provenientes do Ministério Público e Órgãos de Controle.

G) PRESTAÇÕES DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Visando dar cumprimento à determinação dessa Corte de Contas, para que fosse instaurada Tomada de Contas Especial quanto aos convênios com prazo vencido para apresentação de prestação de contas por parte dos convenientes, e que não tiveram a respectiva Tomada de Contas Especial instaurada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da configuração da omissão no dever de prestar contas, desde 2017, as áreas da SES/MG foram instadas a adotar as providências legais cabíveis para cumprimento de tal determinação, conforme documento anexo (Doc. 6).

Além disso, em 2017, também foi solicitado à Controladoria Geral do Estado, documento anexo, (Doc. 7), informações acerca da possível propositura de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), conforme

mentionado na decisão prolatada nos autos do Processo nº 862.691 – Tomada de Contas Especial, entretanto, o notificado não obteve resposta.



IV. CONCLUSÃO

As ações descritas nessa manifestação visaram regularizar os procedimentos internos, que ficaram inertes por anos. Ou seja, tais questões não apontam para nenhum tipo de falha de gestão inaugurada a partir de 2016, mas sim, **já existentes há anos!!!**

Com efeito, o que o ora notificado fez durante toda sua gestão na Secretaria de Estado de Saúde foi implementar procedimentos e mecanismos de controle, que tal Secretaria não fazia em datas anteriores a sua gestão.

Sendo assim, considerando em especial o período que Sr. Luiz Sávio de Souza Cruz exerceu o cargo de Secretário Estadual de Saúde, 09/05/2016 a 18/11/2016 e 12/01/2017 a 31/01/2018, seria impossível concluir por sua responsabilização, posto que o mesmo agiu de boa-fé e adotou as medidas necessárias que visassem o saneamento e regularização das pendências existentes.

Além disso, é nítido que tais questões são derivadas da complexidade e do enorme universo das atribuições que são conferidas à Secretaria de Estado da Saúde, que exigem a descentralização de suas funções, não sendo sequer admissível que o próprio Secretário de Estado de Saúde responda, pessoalmente e objetivamente, por qualquer atraso, inexecução, inércia ou irregularidade que venha a ser verificada.

Ademais, em 26 de abril de 2018, foi publicada a Lei nº. 13.655, que acrescentou diversos dispositivos ao Decreto Lei n.º 4.657/42, conhecido como a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), estabelecendo normas de interpretação na criação e na aplicação do Direito Público e fixando regras objetivas para a responsabilização de gestores públicos.

O propósito foi introduzir maior segurança jurídica e eficiência à atuação da Administração Pública, impondo a efetiva ponderação e razoabilidade em sua atividade, **a fim de que sejam tomadas decisões mais justas e condizentes com a realidade fática da gestão, resguardando o interesse público com a ponderação das dificuldades práticas no cumprimento das regras impostas.**

Assim, no presente caso, aplica-se a hipótese de incidência do artigo 22, da LINDB, que versa sobre o intitulado "primado da realidade", senão vejamos:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, **serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.**
(grifos nossos)

O referido dispositivo demonstra a necessidade de considerar a real situação em que encontrava-se o gestor, bem como a Secretaria de Estado de Saúde.

Nesse viés, é notável que o Sr. Luiz Sávio de Souza Cruz agiu de boa-fé no cumprimento das atribuições que lhe foram conferidas, e ainda, juntamente com sua equipe tentou solucionar, sanear e regularizar os passivos acarretados por anos.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) que seja acolhida a presente Defesa Administrativa, e apreciada no mérito pela autoridade competente;

b) que sejam acolhidas as teses de defesas apresentadas pelo Sr. Luiz Sávio de Souza Cruz, ex-secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais e a

consequente EXCLUSÃO COMO RESPONSÁVEL PELA SITUAÇÃO QUE ENCONTRA-SE OS CONVÊNIOS DA SES/MG, conforme exposto no Relatório de Auditoria supra;

c) que a atual gestão do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Saúde sejam notificadas acerca do inteiro teor do Relatório de Auditoria, e adotem as providências necessárias e legais cabíveis visando dar atendimento as propostas de encaminhamento;

d) que após acolhimento dos pedidos, seja arquivado o presente processo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2019.


ADRIANA ARAUJO RAMOS
OAB nº 80205



DOC. 1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG

Relatório de Dados do Processo



DADOS DO PROCESSO:

No Processo: 1058815 **Protocolo/Ano:** 5642310 / 2019 **Data Cadastro:** 08/02/2019 **Ano Ref.:** 2019

Natureza: AUDITORIA **Tipo de Administração:** DE

Localização: SECRETARIA DA 2ª CÂMARA **Novo Processo:**

Situação: AGUARDANDO PRAZO - VISTA

Procedencia: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

No Antigo: **Processo Principal:** **Qtde. Anexos:** 0

Município: ORGAO ESTADUAL

DISTRIBUIÇÃO:

Relator: CONS. SUBST. VICTOR MEYER **Distribuído em:** 08/02/2019

Colegiado: SEGUNDA CÂMARA **Redistribuído em:**

Auditor:

Assunto: AUDITORIA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS VISANDO AVALIAR A GESTÃO DOS CONVÊNIOS CELEBRADOS PELO ESTADO E INDICAR POSSÍVEIS AÇÕES DE CONTROLE OBSERVANDO-SE OS CRITÉRIOS DE MATERIALIDADE, RELEVÂNCIA, OPORTUNIDADE E RISCO, CONFORME DETERMINAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, CONFORME DECISÃO AUTOS 862691

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome:	ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA	Tipo:	Responsável
Nome:	ANTONIO JORGE DE SOUZA MARQUES	Tipo:	Responsável
Nome:	CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA	Tipo:	Interessado(a)
Nome:	FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS	Tipo:	Responsável
Nome:	GILBERTO JOSE REZENDE DOS SANTOS	Tipo:	Responsável
Nome:	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA PRADO	Tipo:	Responsável
Nome:	LUIZ SAVIO DE SOUZA CRUZ	Tipo:	Responsável
Nome:	MINAS GERAIS SECRETARIA DE	Tipo:	Órgão/Entidade de

ESTADO DA SAUDE

Atuação TC

Nome:

NALTON SEBASTIAO MOREIRA DA
CRUZ

Tipo: Responsável



ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
1462206	25/03/2019 GABINETE DO CONS. SUBSTITUTO VICTOR MEYER	25/03/2019 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	CUMPRIMENTO DE DESPACHO
1461927	22/03/2019 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	22/03/2019 GABINETE DO CONS. SUBSTITUTO VICTOR MEYER	CONCLUSÃO AO RELATOR
1457336	25/02/2019 GABINETE DO CONS. SUBSTITUTO VICTOR MEYER	26/02/2019 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	CUMPRIMENTO DE DESPACHO
1454446	11/02/2019 3ª CFE - 3ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO	12/02/2019 GABINETE DO CONS. SUBSTITUTO VICTOR MEYER	CONCLUSÃO AO RELATOR
1454081	08/02/2019 PROTOCOLO	08/02/2019 3ª CFE - 3ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO

OFÍCIO(S):

Ano	No	Parte	Dt.Comun.	Dt.Vcto.	Ocorrência
2019	5075	ANTONIO JORGE DE SOUZA MARQUES	08/04/2019	08/05/2019	COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DO RELATOR
2019	3240	CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA	12/03/2019		CUMPRIMENTO DE DESPACHO
2019	3243	NALTON SEBASTIAO MOREIRA DA CRUZ	12/03/2019	08/05/2019	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO
2019	3242	LUIZ SAVIO DE SOUZA CRUZ	12/03/2019	08/05/2019	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO
2019	3241	FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS	12/03/2019	08/05/2019	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO
2019	3234	ANTONIO JORGE DE SOUZA MARQUES	12/03/2019	08/05/2019	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO
2019	3239	GILBERTO JOSE REZENDE DOS SANTOS	12/03/2019	08/05/2019	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO
2019	3238	JOSE GERALDO DE	12/03/2019	08/05/2019	ABERTURA DE

25/04/2019

Acompanhamento Processual

		OLIVEIRA PRADO			VISTA - CITAÇÃO
2019	3237	ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA	12/03/2019	08/05/2019	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO



DOC. 2



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5460, DE 26 DE OUTUBRO 2016

Dispõe sobre a ordenação de despesas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o inciso IV, do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o Decreto Estadual nº 45.812, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 5.133, de 2 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a delegação de competência aos servidores das Unidades Regionais de Saúde e dá outras providências;

- a obrigatoriedade de atendimento aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

- o princípio da desconcentração administrativa que autoriza a delegação de competência como instrumento para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a serem resolvidos;

- a relevância do ato de ordenação de despesas, que deve pautar-se nos preceitos fundamentais do controle da despesa pública: legalidade, fidelidade funcional e cumprimento do programa de trabalho;

- a responsabilidade do ordenador de despesas pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos, respondendo, assim, pelos prejuízos que acarretam à Fazenda;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS



- a necessidade de aperfeiçoar a estrutura de controle interno da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), de acordo com as diretrizes para as normas de controle interno no Setor Público; e

- a importância de se proceder uma transição de qualidade com plena orientação e capacitação dos novos ordenadores de despesa;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência para ordenar as despesas da Secretaria de Estado de Saúde, no âmbito de competências dispostas no Decreto Estadual nº 45.812/2011, aos servidores ocupantes dos cargos relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa foram definidos por projeto/atividade, conforme tabela que compõe o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Quando ocorrer alteração de codificação das Funcionais Programáticas, será necessária a adequação desta Resolução, em consonância com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Nas Unidades Regionais de Saúde, as ordenações de despesas serão realizadas em conformidade com o disposto na Resolução SES/MG nº 5.133 de 2 de fevereiro de 2016.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 20 de janeiro de 2017.

Belo Horizonte, 26 de Outubro de 2016.

Luiz Sávio de Souza Cruz

Secretário de Estado de Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

ANEXO ÚNICO DE RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5460 DE,26 DE OUTUBRO DE 2016.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE - DESCRIÇÃO	DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - CARGO
1291 10 121 180 4497 0001	Fortalecimento da Articulação Intergestores de Saúde	- Secretário-Adjunto(a) de Estado de Saúde; - Chefe de Gabinete; - Subsecretário(a) de Gestão Regional.
4291 10 122 180 4486 0001	Apoio e Fortalecimento do Processo de Regionalização da Saúde	- Secretário-Adjunto(a) de Estado de Saúde; - Chefe de Gabinete; - Subsecretário(a) de Gestão Regional; - Superintendente de Gestão de Pessoas.
4291 10 122 103 4272 0001	Desenvolvimento das Ações de Saúde no âmbito do Sistema de Defesa Social (Intraorçamentária)	- Secretário-Adjunto(a) de Estado de Saúde; - Chefe de Gabinete.
4291 10 128 103 4304 0001	Desenvolvimento das Ações da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (Intraorçamentária)	
4291 10 302 103 4245 0001	Desenvolvimento das Ações da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Intraorçamentária)	
4291 10 302 103 4277 0001	Manutenção do Hospital Universitário Clemente de Faria da Unimontes (Intraorçamentária)	



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS



4291 10 302 103 4301 0001	Desenvolvimento das Ações da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais (Intraorçamentária)	- Secretário-Adjunto(a) de Estado de Saúde; - Chefe de Gabinete.
4291 10 303 103 4283 0001	Desenvolvimento das Ações da Fundação Ezequiel Dias (Intraorçamentária)	
4291 10 451 103 4637 0001	Projetos, Construções, Reformas e Ampliações de Unidades de Saúde	
4291 10122 701 2105 0001	Aprimoramento da Operação Logística da SES	- Secretário-Adjunto(a) de Estado de Saúde; - Chefe de Gabinete; - Superintendente de Gestão.
4291 10 122 701 2417 0001	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	- Secretário-Adjunto(a) de Estado de Saúde; - Chefe de Gabinete.
4291 10 128 180 4506 0001	Implementação da Política de Educação na Saúde e Valorização dos Trabalhadores	- Secretário-Adjunto(a) de Estado de Saúde; - Chefe de Gabinete; - Superintendente de Gestão de Pessoas.
4291 10 302 179 4491 0001	Apoio e Fortalecimento à Rede de Urgência e Emergência	- Secretário-Adjunto(a) de Estado de Saúde; - Chefe de Gabinete; - Subsecretário(a) de Políticas e Ações de Saúde; - Superintendente de Redes de Atenção à Saúde.
4291 10 302 179 4494 0001	Apoio e Fortalecimento da Rede Cegonha	
4291 10 302 179 4490 0001	Implementação e Apoio à Atenção Especializada	

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

4291 10 242 179 4485 0001	Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência	- Secretário-Adjunto(a) de Estado de Saúde; - Chefe de Gabinete; - Subsecretário(a) de Políticas e Ações de Saúde; - Superintendente de Redes de Atenção à Saúde.
4291 10 422 179 4578 0001	Apoio e Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial	
4291 10 302 176 4584 0001	Fortalecimento do Sistema de Transporte em Saúde	
4291 10 126 176 1152 0001	Implantação de Sistema Integrado de Informações em Saúde	
4291 10 302 174 4623 0001	Desenvolvimento da Política de Atenção Hospitalar	
4291 10 302 174 1151 0001	Implantação de Hospitais Regionais	
4291 10 301 192 4527 0001	Fortalecimento da Atenção Básica	- Secretário-Adjunto(a) de Estado de Saúde; - Chefe de Gabinete; - Subsecretário(a) de Políticas e Ações de Saúde; - Superintendente de Atenção Primária à Saúde.
4291 10 301 192 4531 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Atenção Básica Integral e Resolutiva	
4291 10 301 192 4532 0001	Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde	
4291 10 301 192 4015 0001	Atenção à Saúde das Comunidades Indígenas e Quilombolas	
4291 10 303 175 4484 0001	Abastecimento de Medicamentos Básicos	- Superintendente de Assistência Farmacêutica; - Superintendente de Gestão; - Assessor(a)-Chefe do Núcleo de Atendimento à Judicialização da Saúde.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

4291 10 303 175 4537 0001	Abastecimento de Medicamentos Especializados	- Superintendente de Assistência Farmacêutica; - Superintendente de Gestão; - Assessor(a)-Chefe do Núcleo de Atendimento à Judicialização da Saúde.
4291 10 303 175 4515 0001	Fortalecimento da Informação em Assistência Farmacêutica	- Secretário-Adjunto(a) de Estado de Saúde; - Chefe de Gabinete; - Subsecretário(a) de Políticas e Ações de Saúde; - Superintendente de Assistência Farmacêutica.
4291 10 303 175 4621 0001	Estruturação da Assistência Farmacêutica	
4291 10 303 175 4622 0001	Apoio ao Cuidado na Assistência Farmacêutica	
4291 10 304 173 4472 0001	Vigilância Sanitária	- Secretário-Adjunto(a) de Estado de Saúde; - Chefe de Gabinete; - Subsecretário(a) de Vigilância e Proteção à Saúde; - Superintendente de Vigilância Sanitária.
4291 10 305 173 4469 0001	Fortalecimento da Vigilância em Saúde	- Secretário-Adjunto(a) de Estado de Saúde; - Chefe de Gabinete; - Subsecretário(a) de Vigilância e Proteção à Saúde; - Superintendente de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador;
4291 10 305 173 4471 0001	Vigilância Epidemiológica e Ambiental	
4291 10 305 173 4470 0001	Vigilância em Saúde do Trabalhador	

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

4291 10 302 183 4487 0001	Gestão das Centrais e dos Sistemas de Regulação Assistencial	- Secretário-Adjunto(a) de Estado de Saúde; - Chefe de Gabinete; - Subsecretário de Regulação em Saúde; - Superintendente de Programação Assistencial; - Superintendente de Contratação de Serviços de Saúde; - Superintendente de Monitoramento, Avaliação e Controle de Serviços de Saúde; - Superintendente de Gestão de Pessoas.
4291 10 302 183 4492 0001	Gestão dos Recursos Financeiros e dos Instrumentos de Macro Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar	- Secretário-Adjunto(a) de Estado de Saúde; - Chefe de Gabinete; - Subsecretário de Regulação em Saúde; - Superintendente de Programação Assistencial; - Assessor(a)-Chefe do Núcleo de Atendimento à Judicialização da Saúde.
4291 10 122 701 2103 0001	Ações de Tecnologia da Informação para a Saúde	- Secretário-Adjunto(a) de Estado de Saúde; - Chefe de Gabinete. - Superintendente de Gestão.
4291 10 122 180 4503 0001	Promoção e Fortalecimento da Participação do Controle Social na Área da Saúde	- Secretário-Adjunto(a) de Estado de Saúde; - Chefe de Gabinete.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

4291 10 122 701 2001 0001	Direção Superior	Secretário-Adjunto(a) de Estado de Saúde; - Chefe de Gabinete.
4291 10 122 701 2002 0001	Planejamento, Gestão e Finanças	- Secretário-Adjunto(a) de Estado de Saúde; - Chefe de Gabinete; - Subsecretário(a) de Políticas e Ações de Saúde; - Superintendente de Gestão; - Superintendente de Gestão de Pessoas; - Superintendente de Redes de Atenção à Saúde; - Auditor(a)-Chefe da Auditoria Setorial; - Assessor(a)-Chefe da Assessoria de Comunicação; - Assessor(a)-Chefe da Assessoria Jurídica; - Assessor-Chefe(a) da Assessoria de Planejamento; - Assessor(a)-Chefe do Núcleo de Atendimento à Judicialização da Saúde.
4291 10 301 180 4573 0001	Desenvolvimento e Apoio às Ações de Saúde	- Secretário-Adjunto(a) de Estado de Saúde; - Chefe de Gabinete; - Superintendente de Gestão.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

4291 10 305 154 1094 0001	Saúde nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos	- Secretário-Adjunto(a) de Estado de Saúde; - Chefe de Gabinete; - Subsecretário(a) de Vigilância e Proteção à Saúde; - Subsecretário(a) de Políticas e Ações de Saúde;
4291 10 305 173 4464 0001	Emergências em Saúde Pública	- Superintendente de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador; - Superintendente de Redes de Atenção à Saúde.
4291 10 512 145 1170 0001	Serviços de Saneamento em Localidades com Concessão da Copanor	- Secretário-Adjunto(a) de Estado de Saúde; - Chefe de Gabinete.



DOC. 3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde



Memo. SUBSILS nº. 0160/2016

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2016.

Para: Maria Aparecida Turci
Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde

Assunto: Nomeação de Gestores – Convênios Vigentes
Anexo: Lista de convênios vigentes

Senhora Subsecretária,

Considerando o disposto no art.37 da Resolução Conjunta SE-GOV/AGE nº. 004/2015, de 16 de setembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 46.319/13, que prevê a necessidade de se indicar, em ato do dirigente máximo do Órgão Concedente, servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio de saída:

Considerando o disposto no art.58 do Decreto Estadual nº. 45.812/2011, alterado pelo Decreto nº. 46.618/2014, que estabelece as finalidades da Diretoria de Prestação de Contas, dentre elas, coordenar, acompanhar e analisar a prestação de contas de recursos estaduais repassados pela SES e pelo FES, por meio de convênios e repasses fundo a fundo:

Considerando o art.59, do dispositivo normativo supracitado, que prevê as finalidades da Diretoria de Convênios e Resoluções Estaduais, dentre elas, executar e acompanhar os procedimentos referentes à formalização e liberação de recursos de convênios e instrumentos congêneres, bem como a viabilização das respectivas transferências de recursos pela SES e pelo FES:

Considerando que a Diretoria de Gestão da Rede Física tem por finalidade coordenar e monitorar a realização de projetos arquitetônicos, obras, reformas, ampliação, revitalização e serviços gerais de áreas físicas da SES, bem como coordenar a aquisição de

132



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde



equipamentos médicos - hospitalares destinados aos estabelecimentos de saúde do SUS/MG, com fulcro no art.63:

Considerando que as ações de acompanhamento e fiscalização do convênio de saída competirão ao servidor ou equipe responsável designada para tal:

Considerando o disposto no art. 27, inciso VIII, do Decreto Estadual nº. 46.319/2013, que prevê a necessidade de *"indicação da forma de monitoramento, de acompanhamento e de fiscalização da execução do convênio"*:

Considerando que tais ações possuem caráter eminentemente técnico, com fulcro no estabelecido no Decreto Estadual nº. 45.812/2011:

Esta Subsecretaria realizou levantamento dos convênios vigentes celebrados entre esta SES-MG e/ou entidades e Municípios, bem como a identificação das áreas técnicas que emitiram parecer no âmbito dos respectivos processos ou que possuíam competências relacionadas com o objeto dos instrumentos. Dessa forma, encaminhamos lista de convênios anexa para deliberação, junto aos setores envolvidos, quanto à **conformidade das indicações realizada ou indicação do setor competente**. Solicitamos que sejam indicados setores da estrutura formal da Secretaria (Diretorias, Superintendências ou Subsecretarias).

Após a deliberação, serão realizadas as **nomeações em ato do dirigente máximo** deste Órgão, em consonância com o previsto no art.37 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº. 004/2015.

No aguardo de retorno tão breve quanto possível.

Sendo o que tínhamos, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Adriana Araújo Ramos
Subsecretária de Inovação e Logística em Saúde



DOC. 4



Ofício Sec. nº 0457/2016

Belo Horizonte, 25 de maio de 2016.

Assunto: Liberação de recursos financeiros nos termos da Constituição Federal.

Srs. Secretários,

Com meus cumprimentos, solicito a gentileza de:

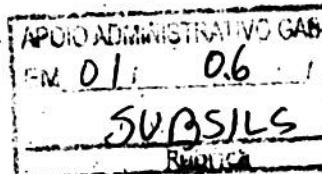
- I. proceder a liberação financeira imediata de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual (Fonte 10) no valor de R\$ 750 milhões em favor do Fundo Estadual de Saúde (FES);
- II. efetivar o repasse financeiro mensal em favor do FES na proporção de 12% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;
- III. apresentar proposta efetiva de cumprimento do cronograma de desembolso financeiro da Fonte 10 previstos no Anexo II do Decreto 46.949/2016;
- IV. apresentar as medidas que estão sendo tomadas pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) para atender a obrigatoriedade de indicação das disponibilidades de caixa do FES; e
- V. constituir equipe composta por servidores da SEF e da SES para acompanhamento das medidas citadas no item anterior.

Exmo. Sr.

Helvécio Magalhães

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – 3º andar

Belo Horizonte – MG



Saldo

Exmo. Sr.

José Afonso Bicalho

Secretário de Estado de Fazenda – 7º andar

Belo Horizonte – MG

Julio Cesar Duarte
MASE 367393-0

Sigeds. 021167-1321-2016
021166-1321-2016

12/6/16



OF.SES nº /2016 – fl. 2

Sobre as solicitações apresentadas acima, esclareço que a equipe da Secretaria de Estado de Saúde (SES) tem enfrentado sérias dificuldades para cumprir a sua obrigação constitucional de garantir acesso às políticas públicas de saúde para a população em decorrência da liberação financeira de recursos da Fonte 10 abaixo do mínimo estabelecido na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal 141/2012. Em virtude disso, a SES tem atrasado repasses voluntários e obrigatórios para municípios e entidades prestadores de serviço no âmbito do SUS, fornecedores de medicamentos e demais insumos estão suspendendo suas entregas e os prestadores de serviço estão paralisando as suas atividades, inclusive insumos e serviços necessários para o cumprimento de decisões judiciais.

Além disso, a SES não vem atendendo em sua totalidade com os compromissos firmados com os municípios, como o repasses de recursos para Atenção Básica, o que tem comprometido os indicadores de saúde e as contas públicas municipais.

Não bastassem os problemas de atendimento direto à população, a equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) tem apontado repetidamente para a elevação da dívida flutuante do FES, com o intuito de destacar a inexistência da indicação do lastro financeiro para as despesas empenhadas e, posteriormente, inscritas em Restos a Pagar, sugerindo descumprimento da Lei Complementar 141/2012 e da Portaria STN 553/2014.

Especificamente sobre o item I, trata-se do montante de despesas liquidadas a pagar decorrentes de empenhos emitidos na Fonte 10 do FES em favor de fornecedores, prestadores de serviço e municípios que dependem da efetivação dos repasses previstos em resoluções para a manutenção de políticas de saúde, na forma da tabela a seguir:



OF.SES nº

/2016 – fl. 3

Obrigações Liquidadas a Pagar do FES (Fonte 10 - RP e LOA 2016)

Descrição	Valor
Resoluções	430.000.000,00
Demais Fornecedores e Prest. Serviço	135.000.000,00
Judicialização	90.000.000,00
Fhemig	65.000.000,00
Funed	17.000.000,00
Hemominas	8.500.000,00
Demais órgãos e entidades	4.500.000,00
Total	750.000.000,00

Nota: Valores calculados com data de 25/5/2016.

Sobre o item II, apresento abaixo um resumo das liberações financeiras realizadas em favor do FES face a arrecadação de recursos realizada no exercício fiscal de 2016. Para construção da tabela abaixo foram utilizados dados de arrecadação do "Demonstrativo de Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde", elaborado pela equipe da SEF, e dados das liberações financeiras realizadas em favor do FES obtidas por meio de consulta ao Amazém de Informações do SIAFI-MG:

Liberação de Recursos da Fonte 10 em favor do FES em 2016

Mes	Arrecadação - Fonte 10 A	Arrecadação - Outras Fontes B = A x 0,14	Recursos Pendentes de Liberação D = B - C
Janeiro	4.208.133.929,34	504.976.071,52	172.770.918,53
Fevereiro	3.502.839.359,96	420.340.723,20	250.169.253,55
Março	3.463.582.711,32	415.605.925,35	345.488.890,01
Abril	(não publicado)	(não calculado)	200.570.057,68
Maio	(não publicado)	(não calculado)	214.262.191,37
Total	11.174.356.000,52	1.340.922.720,06	1.183.261.311,14

Ainda sobre o item II, nota-se que as liberações financeiras dos meses de abril e maio somadas (R\$ 414.832.249,05) são inferiores ao valor pendente de liberação financeira de janeiro a março.



OF.SES nº /2016 – fl. 4

Sobre o item III, a partir da mesma tabela apresentada acima, percebe-se que os desembolsos não atingiram sequer o mínimo constitucional, portanto pode-se considerar que todo o valor previsto para cobertura financeira das despesas do FES inscritas em restos a pagar, na ordem de R\$ 2,5 bilhões, também é devido.

Sobre os itens IV e V, como já explicado anteriormente, tratam-se de obrigações legais previstas nos incisos I e III do art. 50 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no inciso II do art. 24 da Lei Complementar Federal 141/2012 e na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) 553/2014. A equipe técnica do TCE-MG tem apontado repetidamente para a ausência dessa demonstração que pode até provocar a reprovação das contas do Governador do Estado junto àquela Corte.

Portanto, diante das razões expostas anteriormente, reitero os pedidos de I ao V apresentados neste documento. Na oportunidade, colocó-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Sávio Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde

Exmo. Sr.
Helvécio Magalhães
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
Belo Horizonte – MG

Exmo. Sr.
José Afonso Bicalho
Secretário de Estado de Fazenda
Belo Horizonte – MG



DOC. 5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



OF. Sec. nº

0355/2017

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2017.

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a análise e deliberação desta Câmara de Orçamento e Finanças quanto à demanda apresentada pela Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF, área da Secretaria de Estado de Saúde responsável pela gestão dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Conforme documentação anexada, em 02/05/2017 a COF aprovou *ad referendum* o pedido para a nomeação de 25 (vinte e cinco) aprovados no Concurso público Edital 02/2014 para o cargo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde - EPGS, Nível I, 40 horas, sendo 10 (dez) cargos da área de Políticas Públicas de Saúde/Médico e 15 (quinze) cargos da área de Assistência Farmacêutica/Farmácia, em substituição a 25 (vinte e cinco) servidores aposentados/falecidos.

As nomeações foram publicadas no Diário Oficial de Minas Gerais no dia 02/06/2017. Ocorre que dos 10 (dez) candidatos nomeados para o provimento das vagas de EPGS/ Políticas Públicas de Saúde/Médico somente 02 (dois) tomaram posse, e até o momento apenas 01 (um) iniciou o exercício das atividades. Ou seja, 08 (oito) candidatos não tomaram posse. Ressalta-se que foram nomeados todos os candidatos aprovados neste Núcleo Temático/Área de Concentração, não restando mais candidatos a serem convocados nesta categoria.

Diante do fato de que todos os candidatos deste Núcleo Temático/Área de Concentração foram convocados, e da falta de interesse dos profissionais médicos em assumir o cargo, assim como da necessidade da SAF/SES de suprir o quadro de suprir o

A/C – Secretaria Executiva da Câmara de Orçamento e Finanças
Prédio Gerais - Cidade Administrativa

SIGED: 00093621 - 1321 - 2017
Si PRO: 0096457 - 1320 - 2017 - 0



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



quadro de servidores necessários à avaliação dos documentos apresentados pelo paciente para acesso aos medicamentos do Sistema Único de Saúde, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, propõe-se a substituição de 08 (oito) vagas de EPGS/ Políticas Públicas de Saúde/Médico por 08 (oito) vagas de EPGS/Assistência Farmacêutica/Farmácia.

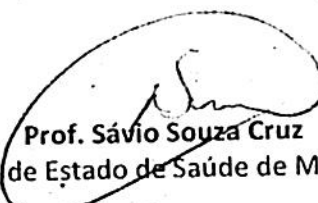
Ressalta-se que em relação à aprovação anteriormente expedida pela COF, não haverá majoração de despesas, haja vista que se trata de provimento de vaga da mesma carreira e nível – EPGS/Nível I, com alteração apenas do Núcleo Temático e Área de Concentração.

Seguem anexas cópias dos seguintes documentos:

- MEMO SAF/DMAC Nº 0240.2017, acompanhado da NOTA TÉCNICA DMAC/SAF 001.2017
- OF. COF nº 423/17, acompanhado da NOTA TÉCNICA SCPRH/DCPFT Nº 032/2017
- OF. Sec. Nº 0084/2017, acompanhado dos ANEXOS I, II e III

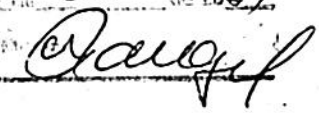
Certos de contarmos com a atenção de V. Sa., aguardamos o pronunciamento e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,


Prof. Sávio Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RECEBEMOS

Data Recebida: 01 de 09 de 2017



Valéria Almeida
Auxiliar de Serviços
Matr.: 43944


Aluísio
Mec. 6683800



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Câmara de Orçamento e Finanças

OF. COF n.º 0792/2018

Belo Horizonte, 18 de julho de 2018.

Ref.: Of. Sec. nº 0033/2018, de 15/02/2018 - Solicita autorização para a nomeação de 395 candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2014 - Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Senhor Secretário,

Em atenção ao expediente acima citado, informamos a V.Exa. que a Câmara de Orçamento e Finanças, em sua 45ª reunião, realizada em 18 de julho de 2018, negou o pedido apresentado para nomeação de 395 candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2014.

Atenciosamente,

Helvécio Miranda Magalhães Júnior

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
Câmara de Orçamento e Finanças

Exmo. Senhor

Nalton Sebastião Moreira da Cruz

Secretário de Estado Adjunto de Saúde de Minas Gerais - SES

Belo Horizonte

c/c.: **Warlene Salum Drumond Rezende**
Subsecretária de Gestão de Pessoas – SUGESP/SEPLAG

ccsa - r45



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Miranda Magalhães Júnior**, **Secretário(a) de Estado**, em 19/07/2018, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1244296** e o código CRC **BC198298**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0002628/2018-06

SEI nº 1244296



DOC. 6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE



Memo. SUBSILS nº 568/2017

URGENTE

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2017.

Para: Márcia Faria Moraes Silva
Subsecretária de Gestão Regional

Martha Helena Rodrigues Lima
Diretora de Prestação de Contas

Assunto: "Omissão" no dever de prestar contas – Instauração de Tomada de Contas Especial

Prezadas,

Tendo em vista a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para instauração de Tomada de Contas Especial quanto aos convênios com prazo vencido para apresentação de prestação de contas por parte dos convenientes, e que não tiveram a respectiva Tomada de Contas Especial instaurada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da configuração da omissão no dever de prestar contas, solicito gentileza que seja imediatamente verificado no âmbito de suas competências (DPC em nível central e SUBGR em nível regional) o status das prestações de contas, e aquelas que tiverem com status de "omissão", que seja imediatamente providenciada a notificação aos gestores atuais e signatários dos convênios, para que seja apresentada a prestação e contas, e não obtendo sucesso, que seja emitido o Auto de Apuração de Dano ao Erário – AADE, para apresentação de defesa ou devolução no prazo de 10 dias conforme dispõe o Decreto Estadual nº 46.830/2015, e caso não seja apresentada defesa ou devolução dos recursos, que seja instaurado imediatamente o processo de Tomada de Contas Especial, visando o ressarcimento aos cofres públicos estaduais.

Salientamos que conforme exposto pela Corte de Contas, a persistência em atrasos para instauração de Tomada de Contas Especial implicará a "responsabilização solidária da autoridade competente para fazê-la, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, inclusive a inaptidão para o exercício de funções públicas e de cargos que envolvam a prática de atos de gestão"¹.

Por fim, informamos a Subsecretaria de Gestão Regional – SUBGR que a Diretoria de Prestação – DPC, por meio do MEMO CIRCULAR/SPF/DPC/Nº 0005/2017, anexo, orientou as Superintendências Regionais de Saúde quanto a situação posta acima, entretanto há necessidade de acompanhamento e demais providências que o caso requer por parte da SUBGR.

Sendo o que tínhamos, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,


Adriana Araújo Ramos
Subsecretária de Inovação e Logística em Saúde

¹ Fl. 13 do Relatório Técnico Inicial relativo a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde do exercício de 2016



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE



URGENTE

Memo. SUBSILS nº 598/2017

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2017.

Para: Martha Helena Rodrigues Lima
Diretora de Prestação de Contas

Superintendências Regionais de Saúde

C/C: Márcia Faria Moraes Silva
Subsecretária de Gestão Regional

Assunto: "Omissão" no dever de prestar contas – Instauração de Tomada de Contas Especial

Prezados (as),

Tendo em vista o disposto nos artigos 26, 27, 28, 29 e 30 do Decreto Estadual nº 43.635 de 20 de outubro de 2003, anexo, artigos 54, 56, 57, 58, 59, 60 e 31 do Decreto Estadual nº 46.319 de 26 de setembro de 2013, anexo, bem como a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para instauração de Tomada de Contas Especial quanto aos convênios com prazo vencido para apresentação de prestação de contas por parte dos convenientes, e que não tiveram a respectiva Tomada de Contas Especial instaurada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da configuração da omissão no dever de prestar contas, solicito que seja imediatamente verificado no âmbito de suas competências o status das prestações de contas, e aquelas que tiverem com status de "omissão", que seja imediatamente providenciada a notificação aos gestores atuais e signatários dos convênios, para que seja apresentada a prestação e contas, e não obtendo sucesso, que seja emitido o Auto de Apuração de Dano ao Erário – AADE, para apresentação de defesa ou devolução no prazo de 10 dias conforme dispõe o Decreto Estadual nº 46.830/2015, e caso não seja apresentada defesa ou devolução dos recursos, que seja instaurado imediatamente o processo de Tomada de Contas Especial, visando o ressarcimento aos cofres públicos estaduais.

Salientamos que conforme exposto pela Corte de Contas, a persistência em atrasos para instauração de Tomada de Contas Especial implicará a **"responsabilização solidária da autoridade competente para fazê-la, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, inclusive a inaptdão para o exercício de funções públicas e de cargos que envolvam a prática de atos de gestão"**¹.

Sendo o que tínhamos, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,


Adriana Araújo Ramos
Subsecretária de Inovação e Logística em Saúde

¹ Fl. 13 do Relatório Técnico Inicial relativo a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde do exercício de 2016



DOC. 7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE



OFÍCIO SUBSILS Nº 159/2017

URGENTE

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2017.

Assunto: Ofício nº 19086/2017 – Processo nº 1007785 – Secretaria da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Senhor Controlador-Geral,

Com nossos cordiais cumprimentos, tendo em vista que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio do ofício em epígrafe, cuja cópia segue em anexo, promoveu a citação do Sr. Secretário de Estado de Saúde para apresentação da Defesa a respeito dos apontamentos realizados no Relatório Técnico Inicial relativo a prestação de contas do Fundo Estadual de Saúde no exercício de 2016, e sob fls. 12-13 apresentou o contexto quanto ao julgamento do processo 862691, determinado ainda a “intimação da Controladoria Geral do Estado” para que se procedesse junto à Administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais levantamento das prestações de contas e tomada de contas especial, vimos a V.Sa. solicitar gentileza que nos seja informado se após as diligências a Corte de Contas se manifestou acerca do caso, bem como se houve a propositura de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) para regularização de atos e procedimentos.

[...]
Importa destacar que este TCEMG, em Sessão da 2ª Câmara, do dia 28/08/2016, quando julgou o processo 862691 (Tomada de Contas Especial referente a convênio celebrado entre a SEAM e o município de Pratápolis) determinou a — intimação da Controladoria-Geral do Estado que proceda, junto à Administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais: a) ao levantamento ressaltadas as hipóteses que, quanto ao valor, enquadrem-se no art. 17, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 03/2013, e a Decisão Normativa n. 01/2016, ou que, quanto ao prazo, tenha transcorrido mais de 10 anos da ocorrência dos fatos ensejadores do dano — das informações abaixo discriminadas: a.1) Prestações de contas sem análise há mais de 180 dias quando da elaboração do inventário; a.2) Convênios com prazo vencido para prestação de contas que não tiveram a respectiva TCE instaurada em 180 dias da configuração da omissão do conveniente e a.3) Apurações de dano ao erário, em andamento há mais de 180 dias, por outros atos ilegítimos e antijurídicos; b) à elaboração de relatório circunstanciado das medidas a serem tomadas a fim de regularizar os prazos para instauração de tomada de contas especial bem como de evitar futuros atrasos; III) a intimação, com urgência, nos termos do art. 166, § 1º, III, regimental, do Estado de Minas Gerais, mediante a Advocacia-Geral do Estado, do inteiro teor desta decisão, informando-lhe que sua persistência em atrasos para instauração de TCE implicará a responsabilização solidária da autoridade competente.

SUS



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE**



para fazê-la, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, inclusive a inaptidão para o exercício de funções públicas e de cargos que envolvam a prática de atos de gestão. No mesmo ofício intimatório, informe-se-o ainda, que, caso entenda necessário e seja de seu interesse, é-lhe possível, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 120/2011 e da Resolução TCEMG n. 01/2012, a propositura de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) para regularização de atos e procedimentos. (grifos nossos)

Sendo o que tínhamos, antecipamos agradecimentos e colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Respeitosamente,


Adriana Araújo Ramos
Subsecretária de Inovação e Logística em Saúde


Prof. Sávio Souza Cruz
Deputado Estadual
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

SIGED



00150853 1321 2017

Imo. Senhor,
Eduardo Martins de Lima
Controlador Geral do Estado
Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais
Prédio Gerais - 12º andar - Cidade Administrativa - Belo Horizonte

SUS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058815

Data: 26/04/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 287/336, protocolizada sob o n.º 5897310/2019, encaminhada por LUIZ SAVIO DE SOUZA CRUZ, em cumprimento à determinação de fl(s). 265.

Sílvia Ester Meireles Vieira



Executor: S.E.M.V.

EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DE MINAS GERAIS



ORGAO ESTADUAL

0005913410 / 2019

06/05/2019 17:21

OFÍCIO Nº. 3.237/2019 – SEC/2ª CÂMARA -
PROCESSO Nº. 1.058.815
NATUREZA: Auditoria

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, CPF 790.224.996-34, CI: M-3.991.168 SSP/MG, com escritório na Alameda das Princesas, nº 756, sala 407, Bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, ora **CITADO**, vem mui respeitosamente, diante do recebimento da Citação contida no Ofício em epigrafe, apresentar as alegações, esclarecimentos e justificativas aos fatos apontados no Relatório da Unidade Técnica desse Egrégio Tribunal de Contas, fls. 216 a 260, nos seguintes termos.

TCMG PROTOCOLADO 06/Mai/2019 17:21 0059134 HAD 10

Maria Cristina Ferraz Teixeira
Mat. 483-6
TCMG

DA TEMPESTIVIDADE

O Sr. Alexandre Silveira de Oliveira recebeu o ofício mencionado acima para que o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, “... *querendo, apresente as alegações que entender pertinentes* ...”

Assim, no próprio site deste Tribunal de Contas, ao consultar o andamento processual destes autos, consta que o prazo para apresentação destas alegações se finda em 08/05/2019.

Considerando que o protocolo destas alegações será antes da data de 08/05/2019, a mesma deve ser considerada tempestiva.

DO RELATÓRIO TÉCNICO FLS.216/260

339

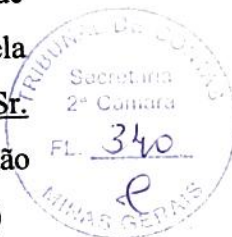
O Relatório, objeto destes autos, trata da “*auditoria que teve por objeto avaliar a gestão dos convênios celebrados pelo Estado, e indicar possíveis ações de controle observando-se os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco, conforme a determinação da Presidência desta Casa.*”

Sobre o conteúdo do Relatório, o EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR VICTOR MEYER, na data de 25 de março de 2019, proferiu o seguinte despacho: (doc. anexo)

“... Registra-se, na oportunidade, ser desnecessário proceder à citação de eventuais herdeiros ou sucessores do gestor falecido, haja vista que as supostas irregularidades apontadas nos autos pelo órgão técnico têm caráter formal, não se demonstrando, a princípio, a ocorrência de dano ao erário...”

Ou seja, o Relatório recomenda que a gestão dos convênios celebrados pelo Estado, em especial pela Secretaria de Saúde, devem buscar um melhor planejamento financeiro, capacitação dos técnicos, aumento do número dos analistas de prestação de contas, implementar modelos sistematizados e padronizados de controle, e por último, propõe determinar ao Estado de Minas Gerais que se abstenha de celebrar Convênios sem que possua disponibilidade de caixa suficiente, no próprio exercício financeiro, para cumprir com o repasse de recursos previsto. Assim, fica claro que em momento algum o referido Relatório trata da ocorrência de dano ao erário, mas somente de medidas para aperfeiçoar a gestão.

Visto que o Relatório não trata de danos ao erário, e ainda, que o referido fez uma análise somente por amostragem dos convênios celebrados pela Secretaria de Saúde no período de 2013 a 2017, é importantíssimo esclarecer que o Sr. **Alexandre Silveira de Oliveira** exerceu o cargo de **Secretario Estadual de Saúde** tão somente pelo período de **15/01/2014 a 04/04/2014**, menos de três meses. (doc. anexo)



Neste ponto, cabe destacar que o Relatório Técnico menciona que as inconformidades na gestão dos convênios pela Secretaria de Saúde já foram identificadas em exercício anterior (2013) e em outra Secretaria (Obras). Ou seja, não apontam para algum tipo de falha específica durante a gestão do Sr. **Alexandre Silveira de Oliveira** entre **15/01/2014 a 04/04/2014**. Na verdade, o Relatório aponta para a necessidade de planejamento e aperfeiçoamento que, por sua complexidade e extensão, pode-se concluir que demandariam ações programáticas - com estabelecimento de prazos, diretrizes, ações e metas - para serem aplicadas.

Sendo assim, devemos ressaltar que os fatos apontados, conforme se verifica no próprio Relatório, NÃO se referem a vícios de danos ao erário, nem mesmo irregularidades específicas, dos convênios imputáveis à gestão do Sr. Alexandre Silveira de Oliveira, que se deu apenas durante o curto período de 15/01/14 a 03/04/14 – menos de três meses!

De tal modo, considerando em especial o prazo que o Sr. **Alexandre Silveira de Oliveira** exerceu o Cargo de Secretario Estadual de Saúde, é totalmente razoável concluir pela IMPOSSIBILIDADE de sua responsabilização ser configurada.

Ademais, a gestão dos convênios na SES/MG se faz, desde 04 de março de 2011, mediante a Resolução SES 2712, por delegação de competência. Assim, no intuito de aperfeiçoar, buscar segurança jurídica e transparência na elaboração dos convênios, assim que assumiu o referido cargo, o Sr. **Alexandre Silveira de Oliveira** expediu - a **Resolução SES-4150 de 04/02/2014 (doc. anexo)**. Nesta Resolução ficou determinado que as competências delegadas, inclusive para elaboração dos convênios, fossem exercidas dentro dos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública.

A respeito da **Resolução SES-4150 de 04/02/2014**, podemos citar o artigo abaixo que se aplica bem para o caso em tela:

34u
C

“Art. 16-B. As assinaturas de Termos, Contratos, Convênios, Termos de Compromissos, de Metas, de Cessão, de Permissão de Uso, de Doação, de Comodato, de Sub-Comodato e de Fiel Depositário de Bens no âmbito da SES-MG e demais atos e instrumentos previstos na presente Resolução, em especial os atinentes aos processos de compras e ordenação de despesas, só deverão ser efetivadas após cumpridos todos os requisitos e formalidades legais previstos, inclusive manifestações conclusivas e exaustivas da Assessoria Jurídica, Auditoria Setorial e Área Técnica, se for o caso.”

Dessa forma, conclui-se que o **Sr. Alexandre Silveira de Oliveira** expediu a **Resolução SES-4150 de 04/02/2014 (doc. anexo)** já buscando o aperfeiçoamento na gestão e controle dos convênios firmados pela Secretaria de Saúde, ou seja, buscando a mesma finalidade das recomendações relacionadas no Relatório Técnico objeto destes autos.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

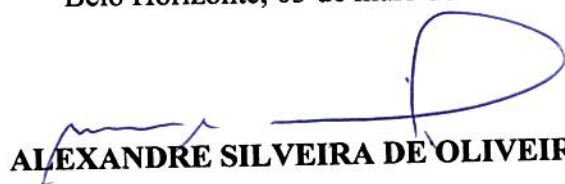
Diante do exposto, é possível constatar que as justificativas e alegações aqui apresentadas demonstram que as inadequações apontadas no Relatório Técnico não podem ser imputadas ao **Sr. Alexandre Silveira de Oliveira**, pelo que não devem resultar em penalidade desarrazoada e indevida ao então gestor da SES, considerando especialmente – mais uma vez destacamos – o brevíssimo período de sua gestão.



Ao final, requer-se, após apresentação de justificativas pelos demais gestores da SES/MG, sendo as mesmas consideradas insuficientes que o **Sr. Alexandre Silveira de Oliveira** seja novamente cientificado acerca dos fatos aqui em comento.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2019.


ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Secretaria da 2ª Câmara do Tribunal de Contas de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, nº. 1315, Bairro Luxemburgo
Belo horizonte/MG
CEP: 30380-435



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer

Processo: 1058815
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Saúde
Exercício: 2019



Encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que se promova a juntada da documentação protocolizada em 21/03/19, sob o nº 5792710/2019, por meio da qual a Sra. Maria de Lourdes Fernandes Coelho Rezende dos Santos comunica o falecimento do Sr. Gilberto José Rezende dos Santos, um dos agentes elencados pela equipe de inspeção do Tribunal à fl. 216 como responsáveis pelos atos analisados *in casu*.

Registra-se, na oportunidade, ser desnecessário proceder à citação de eventuais herdeiros ou sucessores do gestor falecido, haja vista que as supostas irregularidades apontadas nos autos pelo órgão técnico têm caráter formal, não se demonstrando, a princípio, a ocorrência de dano ao erário.

Após, retome-se o cumprimento do despacho de fl. 265.

Belo Horizonte, 25 de março de 2019.

Victor Meyer
Relator

1. The first part of the paper discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud.

2. The second part of the paper discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud.

3. The third part of the paper discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud.

4. The fourth part of the paper discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud.

5. The fifth part of the paper discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

MINAS GERAIS - CADERNO 1

IV – descentralização, transversalidade e articulação das políticas públicas, com ampla participação da sociedade civil, de modo a propiciar a eficácia das ações governamentais voltadas para os povos e comunidades tradicionais;

V – participação dos povos e das comunidades tradicionais em instâncias institucionais e mecanismos de controle social, propiciando-lhes o protagonismo nos processos decisórios relacionados a seus direitos e interesses, inclusive na elaboração, no monitoramento e na execução de programas e ações;

Art. 6º O Estado identificará os povos e as comunidades tradicionais e discriminará, para fins de regularização fundiária, os territórios por eles ocupados, localizados em áreas públicas e pelas comunidades tradicionais e considerada de interesse social e objetiva o cumprimento da função social da propriedade, a garantia das condições necessárias à reprodução cultural, social e econômica dessas populações e a preservação dos recursos ambientais imprescindíveis ao seu bem-estar.

§ 1º A regularização fundiária dos territórios tradicionalmente ocupados pela função social da propriedade, a garantia das condições necessárias à reprodução cultural, social e econômica dessas populações e a preservação dos recursos ambientais imprescindíveis ao seu bem-estar.

§ 2º A discriminação e a delimitação dos territórios de que trata o caput se darão com a participação das comunidades beneficiárias e respeitarão as peculiaridades dos ciclos naturais e a organização local das práticas produtivas.

§ 3º A regularização fundiária dos territórios tradicionalmente ocupados pelos povos e pelas comunidades tradicionais localizados em áreas privadas dar-se-á mediante:

I – desapropriação para fins de interesse social;

II – dação em pagamento por proprietário devedor do Estado;

III – permuta.

§ 4º Os títulos outorgados para regularização fundiária serão concedidos em caráter gratuito, inalienável, coletivo e por prazo indeterminado, beneficiando gerações futuras.

§ 5º O título outorgado para regularização fundiária será extinto no caso de descumprimento das finalidades de uso e preservação do território tradicionalmente ocupado.

§ 6º Aplica-se aos beneficiários dos títulos a que se referem os §§ 4º e 5º o disposto na Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002.

Art. 7º São instrumentos de implementação da política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e das comunidades tradicionais de Minas Gerais o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, o Plano Plurianual de Ação Governamental, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei do Orçamento Anual e o Fundo de Desenvolvimento Regional ou congêneres.

Art. 8º A implementação e a coordenação, no Estado, da política de que trata esta Lei caberão a órgão ou comissão, de caráter pantano e deliberativo, composto por representantes do poder público e dos povos e das comunidades tradicionais, a ser instituído na forma de regulamento.

Art. 9º Serão realizados fóruns estaduais e locais bianuais, com ampla participação dos órgãos, entidades e da sociedade civil, para se debaterem os conteúdos da política de que trata esta Lei e se artar o conjunto de ações e medidas adequadas à sua implementação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 14 de janeiro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193ª da Independência do Brasil.

ANTÔNIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Daniel de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Cássio Antonio Ferreira Soares

1450844-1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

exonerar, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, UIRACI PRATA LIMA, MASP 1221506-0, do cargo de provimento em comissão DAD-8 ED1100121 da Secretaria de Estado de Governo.

nomear, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE, MASP 1274675-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 ED1100121, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Governo.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA

PELA AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG

exonerar, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, FERNANDA PAIVA CARVALHO, MASP 11294519, do cargo de provimento em comissão DAI-26 AR1100169, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG.

nomear, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, THIAS DE CASTRO E SILVA, MASP 1068114-5, do cargo de provimento em comissão DAI-20 AR1100169, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG.

exonerar, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, XENIA MARQUES LANGE DE QUEIROZ CASSETTE, MASP 907146-5, do cargo de provimento em comissão DAI-20 AR1100173, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG.

nomear, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, XENIA MARQUES LANGE DE QUEIROZ CASSETTE, MASP 907146-5, do cargo de provimento em comissão DAI-23 AR1100060, de recrutamento amplo, para chefia de Assessoria de Comunicação Social, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG.

nomear, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, FERNANDA PAIVA CARVALHO, MASP 11294519, para o cargo de provimento em comissão DAI-27 AR1100025, de recrutamento amplo, para chefe de Procuradoria da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG.

nomear, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, THIAS DE CASTRO E SILVA, MASP 1068114-5, para o cargo de provimento em comissão DAI-23 AR1100039, de recrutamento amplo, para chefe de AUDITORIA SECCIONAL, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a ADELIANO OTÁVIO ROCHA TEIXEIRA, MASP 1127895-9, assessor da Diretoria Central de Gestão de Recursos Materiais, a gratificação temporária estratégica GTED-3 TU1100327 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a WESLEY COSTA NOGUEIRA, MASP 1082167-9, Diretor da Diretoria Central de Gestão de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação, a gratificação temporária estratégica GTED-4 PH1100291 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a ANTONIO JORGE DE SOUZA MARQUES, MASP 382972-8, do cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

nomear, nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA, para o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E ESPORTES

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a PAULO FÁBIO BARBOSA, MASP 1127252-9, assessor administrativo da Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, a gratificação temporária estratégica GTED-3 TU1100489 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a MARIANA COSTA BAIHA FREIRE, MASP 1273964-2, assessor administrativo da Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, a gratificação temporária estratégica GTED-3 TU1100482 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a ANDRÉ SAMBAIRO COSTA SILVA, MASP 1117240-4, assessor administrativo da Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, a gratificação temporária estratégica GTED-3 TU1100489 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a MARTA CAMPOS, MASP 1182438-8, assessor administrativo da Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, a gratificação temporária estratégica GTED-2 TU1100755 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a LÍVIA VASCONCELOS MAGALHÃES, MASP 1130080-4, assessor administrativo da Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, a gratificação temporária estratégica GTED-2 TU1100755 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a GABRIELA COSTA NAVEIRA, MASP 752474-7, assessor administrativo da Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, a gratificação temporária estratégica GTED-2 TU1100754 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

exonerar, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual SRE Jussara Jussara

62383 - EE Professor Cláudio Alves Ferreira - MASP 28325-2, TEREZINHA DAMILAO RODRIGUES MARTINS, PERH-adm, 2, DII

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a MARIA DA GLÓRIA PINTO, MASP 377923-8, da função gratificada FGD-5 ED1100731 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a NILDA DE SALES CRUZEIRO, MASP 264873-1, da função gratificada FGD-5 ED1101353 da Secretaria de Estado de Educação, a contar de 10/12/2013.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a SOLANGE APARECIDA CARDOSO, MASP 1054628-1, da função gratificada FGD-5 ED1100596 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a RITA DE CÁSSIA VASCONCELOS LINDINI, MASP 1320598-0, da função gratificada FGD-5 ED1100905 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a ISABEL RIBEIRO DA SILVA, MASP 377396-7, da função gratificada FGD-5 ED1100684 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a RAFAELA FERNANDES SOUSA, MASP 973880-8, da função gratificada FGD-4 ED1100047 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a MARIA JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA, MASP 343592-2, da função gratificada FGD-5 ED1100925 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a ARIANA FLISTER REIS, MASP 1055766-8, da função gratificada FGD-5 ED1100746 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a SORAIA REGINA SILVEIRA VILELA, MASP 1066278-1, da função gratificada FGD-5 ED1100538 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA, MASP 1054260-1, da função gratificada FGD-5 ED1100774 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a HELVÉCIO MURTA SANTOS, MASP 631457-9, da função gratificada FGD-5 ED1100723 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a ALESSANDRA APARECIDA CARVALHO VASCONCELOS, MASP 1054586-1, da função gratificada FGD-2 ED1100971 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a JULIANA RAMOS DOS SANTOS, MASP 1319728-4, da função gratificada FGD-5 ED1100664 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a KELEI CRISTINA MARTINS, MASP 1159283-9, da função gratificada FGD-5 ED1100955 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a MIRIAM GOMES FERREIRA, MASP 1144722-4, da função gratificada FGD-5 ED1100949 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a FELIPE BENEDITO OLIVEIRA, MASP 1320902-0, da função gratificada FGD-5 ED1100512 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a WILSE MARQUES FARIA, MASP 380250-1, da função gratificada FGD-5 ED1100443 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a FÁBIA DE SOUZA NASCIMENTO, MASP 1143011-3, da função gratificada FGD-5 ED1100963 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a ANDRÉ CRISTINA SOARES MAIA CANDIDO, MASP 1059324-6, da função gratificada FGD-5 ED1100883 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a JULIANA SILVA ANDRADE, MASP 1204274-6, da função gratificada FGD-5 ED1100675 da Secretaria de Estado de Educação, a contar de 14/11/2013.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a ELIANA LÚCIA RIBEIRO, MASP 255522-8, da função gratificada FGD-5 ED1100044 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a WALDEMAR BRAUER FILHO, MASP 391807-8, da função gratificada FGD-5 ED1100666 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a ANA LÚCIA RIBEIRO BOLLAS, MASP 1059044-4, da função gratificada FGD-5 ED1100268 da Secretaria de Estado de Educação, a contar de 23/12/2013.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a IDALINA MACIEL DA SILVA CHAGAS, MASP 943212-1, da função gratificada FGD-5 ED1101039 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a VICENTINA DE OLIVEIRA BALIEIRO, MASP 278456-5, da função gratificada FGD-5 ED1100088 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a SIMONE MARIA PAIXÃO DE ARAÚJO, MASP 905564-3, da função gratificada FGD-5 ED1100478 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a JOSÉ DOMINGOS NETO, MASP 1059157-6, para a função gratificada FGD-5 ED1101376 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a JOANILZA LIRIO RAMOS, MASP 2611204-0, para a função gratificada FGD-5 ED1100538 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a MARIA ANGE-LICA SOUZA OLIVEIRA, MASP 820159-2, para a função gratificada FGD-5 ED1100883 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a GLÓRIA MARIA DE FREITAS PALHARES PRATS, MASP 1212492-1, para a função gratificada FGD-5 ED1100675 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a MARIA REGINA APARECIDA CULIDIN OTAVIANO, MASP 1106529-9, para a função gratificada FGD-5 ED1100948 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a MARINA MUN-DES DIM SANTOS, MASP 262458-3, para a função gratificada FGD-5 ED1100595 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a MÔNICA AGUI-LO ALVES SAMPAIO, MASP 1126295-3, para a função gratificada FGD-4 ED1100047 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a ELIENE PEREIRA PRATES, MASP 1055930-0, para a função gratificada FGD-5 ED1101088 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a SAMARA ANDARA MATA, MASP 457408-3, para a função gratificada FGD-5 ED1100222 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a JOSÉ CARLOS BAZAGA, MASP 1013452-0, para a função gratificada FGD-5 ED1100963 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a NILSON SILVA AZEVEDO, MASP 1195402-1, para a função gratificada FGD-5 ED1100923 da Secretaria de Estado de Educação.

nomear, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e nº 44.485, de 14 de março de 2007 e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 11/1/2014, atribuída a SAMARA ANDARA MATA, MASP 457408-3, para a função gratificada FGD-5 ED1100222 da Secretaria de Estado de Educação.

MINAS GERAIS - CADERNO 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

SEXTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2014 - 11

ANEXO AO DECRETO Nº 139, DE 3 DE ABRIL DE 2014.
(REGISTRADO NO SIAF/MG SOB O NÚMERO 51)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º

DESTE DECRETO:	R\$
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	8.389.880,00
1261.12363240-4.190-0001-3190-0-36.1	3.000.000,00
1261.12363240-4.190-0001-3191-0-36.1	12.840.000,00
1261.12363240-4.190-0001-3350-0-36.1	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	11.000.000,00
1301.26130293-4.510-0001-4490-0-32.1	
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E ESPORTES	28.395,57
1411.23122701-2.002-0001-4490-0-10.1	399.037,00
1411.23695007-1.269-0001-4490-0-12.1	1.749.860,01
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL	66.824,64
1451.06128297-2.020-0001-3320-0-24.1	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA	438.017,83
1471.21631258-4.325-0001-3390-0-10.1	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	320.000,00
1481.11334267-4.201-0001-3390-0-10.3	2.741.399,27
1481.11334267-4.201-0001-3390-0-24.1	362.080,83
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	30.000.000,00
1491.04131709-4.680-0001-3390-0-10.1	
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS	2.894.114,61
1551.06215183-4.437-0001-3390-0-74.2	
SECRETARIA-GERAL	200.000,00
1631.04122701-2.002-0001-3390-0-10.1	
LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	393.000,00
2041.23122701-2.002-0001-4490-0-60.1	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	97.821,20
2251.23125245-4.220-0001-3390-0-70.1	
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA	700,00
1.28846702-7.004-0001-3390-0-60.9	
RESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1.059.600,00
1.20608177-4.152-0001-4490-0-10.1	85.000,00
3041.20608177-4.154-0001-3390-0-10.1	76.065.730,96
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	

ANULAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 2º, INCISO I, DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	R\$
1191.04122147-4.529-0001-3390-0-10.1	638.017,83
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	24.229.880,00
1261.12363240-4.190-0001-3350-0-36.1	
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E ESPORTES	28.395,57
1411.23122701-2.002-0001-3390-0-10.1	1.749.860,01
1411.23695007-1.269-0001-3390-0-10.1	399.037,00
1411.23695042-1.219-0001-4440-0-25.1	
EGE-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	11.000.000,00
1941.04122701-2.007-0001-4490-0-32.1	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000.000,00
1991.99999999-9.999-0001-9999-0-10.1	
LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	393.000,00
2041.23692180-4.231-0001-3350-0-60.1	
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA	700,00
2371.20122701-2.002-0001-3390-0-10.1	
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	162.000,00
3041.04122177-2.023-0001-3390-0-10.1	105.000,00
3041.20306177-4.064-0001-3390-0-10.1	91.600,00
3041.20606164-4.485-0001-3390-0-10.1	100.000,00
3041.20606177-1.154-0001-3390-0-10.1	212.000,00
3041.20606177-4.367-0001-3390-0-10.1	100.000,00
3041.20608177-4.074-0001-3390-0-10.1	104.000,00
3041.20608177-4.147-0001-3390-0-10.1	127.000,00
3041.20608177-4.228-0001-3390-0-10.1	143.000,00
3041.20665208-1.047-0001-3390-0-10.1	69.583.490,41
TOTAL DA ANULAÇÃO	

DECRETO Nº 140, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$1.080.961.608,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no caput do art. 8º da Lei nº 21.148, de 15 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$1.080.961.608,00 (hum bilhão oitenta milhões novecentos e sessenta e um mil e seiscentos e oito reais), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 21.148, de 15 de janeiro de 2014.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 3 de abril de 2014; 226ª da Inconfidência Mineira e 193ª da Independência do Brasil.

ANTÔNIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Leonardo Mauricio Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO Nº 140, DE 3 DE ABRIL DE 2014.
(REGISTRADO NO SIAF/MG SOB O NÚMERO 52)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º

DESTE DECRETO:	R\$
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	9.731.552,00
4291.10122191-2.084-0001-3391-0-10.1	881.157.318,00
4291.10122196-2.098-0001-3391-0-10.1	118.743.672,00
4291.10122203-2.102-0001-3391-0-10.1	71.329.066,00
4291.10122204-2.108-0001-3391-0-10.1	1.080.961.608,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	
ANULAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTE DECRETO:	
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	8.486.938,00
4291.10122191-2.084-0001-3391-0-10.1	1.244.564,00
4291.10122191-2.084-0001-3391-0-10.1	

4291.10122191-2.084-0001-3390-0-10.7
4291.10122196-2.098-0001-3390-0-10.1
4291.10122196-2.098-0001-3391-0-10.1
4291.10122196-2.098-0001-3390-0-10.7
4291.10122203-2.102-0001-3390-0-10.1
4291.10122203-2.102-0001-3391-0-10.1
4291.10122203-2.102-0001-3390-0-10.7
4291.10122204-2.108-0001-3390-0-10.1
4291.10122204-2.108-0001-3391-0-10.1
4291.10122204-2.108-0001-3390-0-10.7
TOTAL DA ANULAÇÃO

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso I, da Constituição do Estado, **exonerou** os Secretários de Estado abaixo relacionados: **DANILLO DE CASTRO**, Secretário de Estado de Governo; **MARIA COELI SIMÕES PIRES**, Secretária de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais; **RENATA MARIA PAES DE VILHENA**, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão; **LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA**, Secretário de Estado de Fazenda; **ROMULO DE CARVALHO FERREZ**, Secretário de Estado de Defesa Social; **ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**, Secretário de Estado de Saúde; **CLÁSSIO ANTONIO FERREIRA SOARES**, Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social; **ANA LUCIA ALMEIDA GAZZOLA**, Secretária de Estado de Educação; **ELIANE DENISE PARRERAS OLIVEIRA**, Secretária de Estado de Cultura; **NARCISO RODRIGUES DA SILVA**, Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; **ADRIANO MAGALHÃES OLIVEIRA**, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; **TIAGO NASCIMENTO DE LACERDA**, Secretário de Estado de Turismo e Esportes; **DOROTHEA FONSECA FURQUIM WERNECK**, Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico; **OLAVO BILAC PINTO NETO**, Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana; **JOSÉ SILVA SOARES**, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; **CARLOS DO CARMO ANDRADE MELLIS**, Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas; **GILBERTO WAGNER MARTINS PEREIRA ANTUNES**, Secretário de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais.

exonerou, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MARCO ANTONIO REBELO ROMANELLI**, do cargo de ADVOGADO-GERAL DO ESTADO.

exonerou, nos termos do art. 18, parágrafo único, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, **CYLLON BRANDÃO DA MATTA**, do cargo de Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

exonerou, nos termos do art. 90, XXV, da Constituição do Estado, **CORONEL BM SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA MELO**, do cargo de COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS.

exonerou, nos termos do art. 90, XXV, da Constituição do Estado, **CEL. BM IVAN GALILEU PINTO**, do cargo de CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS.

exonerou, nos termos do art. 90, XXV, da Constituição do Estado, **CEL. PM LUÍS CARLOS DIAS MARTINS**, do cargo de CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR.

exonerou, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **PLÍNIO SALGADO**, do cargo de CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO.

exonerou, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **GUSTAVO DE CASTRO MAGALHÃES**, do cargo de SECRETÁRIO-GERAL DA GOVERNADORIA DO ESTADO.

exonerou, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **THIAGO HENRIQUE BAROUCI BREGNCI MASP 1167079-1**, do cargo de SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DA GOVERNADORIA DO ESTADO.

exonerou, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ÁNGELA MARIA PRATA PACE SILVA DE ASSIS**, do cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

dispensou, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **SÉRGIO MENDES PIRES**, do cargo de promotor em comissão de DIRETOR-GERAL, código DO-DCO, do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais.

dispensou, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ANGELA MARIA PRATA PACE SILVA DE ASSIS**, do cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

exonerou, nos termos dos arts. 10, 11 e 12 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1984, do art. 12, I, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1990, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 45.790, de 1 de dezembro de 2011, e na Resolução Plena nº 03, de 14 de fevereiro de 2012, como vogal da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Representante do Governo do Estado
Vogal: **ANGELA MARIA PRATA PACE SILVA DE ASSIS**

exonerou, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **LEONARDO DE CASTRO DINIZ PORTELA**, do cargo de SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.

exonerou, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **DANIEL CARABEIRO SALLDÂNIA**, do cargo de promotor em comissão DAD-9 EGI100033 da Secretaria-Geral da Governadoria do Estado.

nomeou, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do art. 85 da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, **DANIEL CARABEIRO SALLDÂNIA**, para o cargo de SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.

nomeou, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **GIANNY DE CASTRO MAGALHÃES**, MASP 1066592-5, para o cargo de promotor em comissão DAD-10 EGI100026, de recrutamento amplo, da Secretaria-Geral da Governadoria do Estado.

50,00
754.729.643,00
125.422.184,00
1.005.491,00
106.252.412,00
12.438.879,00
52.381,00
64.991.945,00
6.293.345,00
43.776,00
1.080.961.608,00

0151070 - 1

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

exonerou, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **JOSÉ ROBERTO AVELAR**, MASP 358763-1, do cargo de promotor em comissão DAD-6 EGI100332 da Secretaria de Estado de Governo.

exonerou, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **HELIO CESAR RODRIGUES DE RESENDE**, MASP 348722-0, do cargo de promotor em comissão DAD-8 EGI100114 da Secretaria de Estado de Governo.

nomeou, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **JOSÉ ROBERTO AVELAR**, MASP 358763-1, para o cargo de promotor em comissão DAD-8 EGI100114, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Projetos da Secretaria de Estado de Governo.

nomeou, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **FLÁVIA PATRÍCIA DE SOUZA FERREIRA**, MASP 1110267-0, para o cargo de promotor em comissão DAD-6 EGI100332, de recrutamento amplo, para chefiar a Diretoria de Convênios da Secretaria de Estado de Governo.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

exonerou, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **JULIA AVILA FRANZONI**, do cargo de promotor em comissão DAD-8 EGI100011 da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, a contar de 01/04/2014.

PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **atribuiu a JOÃO GABRIEL MELO ALVES**, MASP 121.642-0, titular do cargo de promotor em comissão DAD-6 AV100060, de recrutamento amplo, a direção da DIRETORIA CENTRAL DE VALIDAÇÃO DE METODOLOGIAS E DE INDICADORES DO CONTROLE da Controladoria-Geral do Estado.

PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

no uso de suas atribuições, **nomeou**, em caráter efetivo, nos termos do art. 14, I, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, para o cargo de Procurador do Estado, Nível I, **Grêm A**, da carreira da Advocacia Pública do Estado, o Procurador do Estado, Nível II, a seguir identificado:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	VAGA
2793	MALDONALVES DE OLIVEIRA FERREIRA	149	AFD12

João Nápoles Vilela, Masp 1.02.093-4

Primo Nélson, por antiguidade, no cargo de Procurador do Estado, Nível II, **Grêm A**, da carreira da Advocacia Pública do Estado, o Procurador do Estado, Nível I, a seguir identificado:

Berny de Oliveira Bichara, Masp 1.122.389-8

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

exonerou, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RONALDO LIMA RODRIGUES**, do cargo de promotor em comissão DAD-5 AG1100465 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

colocou, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado lotado na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER à disposição da Escrição de Representação do Governo de Minas Gerais, em Brasília, em prorrogação, de 01/01/2014 a 31/12/2014, com ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional.

EDSON ELIAS VITOR, 356.688-2

Pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER

colocou, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, os servidores abaixo relacionados lotados na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER à disposição da Escrição de Representação do Governo de Minas Gerais, em Brasília, em prorrogação, de 01/01/2014 a 31/12/2014, com ônus para o órgão de origem.

ALDAIR MARLI LINDO

FABRICIO JOSÉ SENA DE ALMEIDA

Pela Fundação Rural Mineira

exonerou, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **THIAGO FELLIPE MOTTA COTA**, MASP 127977-7, do cargo de promotor em comissão de DIRETOR TÉCNICO, código DR-DRM01, da Fundação Rural Mineira - RURALMINAS.

colocou, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado lotado na Fundação Rural Mineira - RURALMINAS à disposição da Escrição de Representação do Governo de Minas Gerais, em Brasília, em prorrogação, de 01/01/2014 a 31/12/2014, com ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional.

PATRICIA ALDA BERNARDES DE CARVALHO SALGADO, MASP 1018217-8, TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Pela Fundação Helena Antipoff

dispensou, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **AIDA LINHARES BARROZA**, MASP 1016621-3, do cargo de promotor em comissão de DIRETOR DE ENSINO SUPERIOR, código DR-10A02, da Fundação Helena Antipoff, a contar de 14/2014.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO SES 4150 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

Inclui os artigos 16-A a 16-H na Resolução SES nº 2712, de 4 de março de 2011 que dispõe sobre a Delegação de Competência aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais - SUS/MG, no uso da atribuição prevista no inciso III, § 1º, do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando:

- A necessária e obrigatória obediência aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;
- O princípio da desconcentração administrativa que autoriza a delegação de competência como instrumento para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;
- os Arts. 41 a 45 da Lei Estadual 14184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial o capítulo X Da Competência;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam incluídos os Acrescentar os Artigos 16-A a 16-G na Resolução SES 2712, de 04 de março de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-A As competências delegadas ao Secretário-Adjunto, ao Chefe de Gabinete, aos Subsecretários, ao Superintendente de Gestão, ao Superintendente de Gestão de Pessoas, aos titulares da Diretoria de Administração de Pessoal, da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, Diretoria de Inovação e Pesquisa em Gestão de Pessoas, ao Superintendente de Planejamento e Finanças, aos Chefes de Assessoria, ao Chefe de Auditoria, aos Superintendentes / Gerentes



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS



Regionais de Saúde por meio da presente Resolução deverão ser exercidas em obediência estrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e deverão ser exercidas nos estritos limites dos poderes transferidos.

Art. 16-B. As assinaturas de Termos, Contratos, Convênios, Termos de Compromissos, de Metas, de Cessão, de Permissão de Uso, de Doação, de Comodato, de Sub-Comodato e de Fiel Depositário de Bens no âmbito da SES-MG e demais atos e instrumentos previstos na presente Resolução, em especial os atinentes aos processos de compras e ordenação de despesas, só deverão ser efetivadas após cumpridos todos os requisitos e formalidades legais previstos, inclusive manifestações conclusivas e exaustivas da Assessoria Jurídica, Auditoria Setorial e Área Técnica, se for o caso.

Parágrafo Único. Todos os instrumentos referidos no caput deste artigo que envolvam, ainda que indiretamente, recursos federais, deverão respeitar os normativos federais específicos que tratam da matéria.

Art. 16-C. — A ordenação de despesas delegada por meio da presente Resolução, bem como sua liquidação e pagamento só deverão ser efetivadas após cumpridos todos os requisitos e formalidades legais previstos, em especial autorizações, abertura de processo licitatório, ou justificativa para sua dispensa, procedimento, julgamento, manifestações conclusivas e exaustivas da Assessoria Jurídica, da Auditoria Setorial e da Área Técnica, se for o caso, e prévio empenho.

Art. 16-D Fica delegado ao Assessor-Chefe da Assessoria Técnica a competência para assinar e receber todos os mandados intimação oriundos do Poder Judiciário, incluindo Tribunais de Justiça Estaduais, Tribunais Regionais Federais, de primeira e segunda instância, além dos Tribunais Superiores, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal endereçados à esta Secretaria e que versem acerca de matéria afeta à sua competência.

Parágrafo único. O Assessor- Chefe da Assessoria Técnica deve adotar todas as medidas necessárias para o pronto atendimento das decisões judiciais referidas no caput deste artigo.

Art. 16-E Ficam as autoridades delegadas obrigadas a comunicar ao Secretario de Estado de Saúde, por escrito, todo e qualquer ato ou fato administrativo que não esteja submetido à estrita legalidade, apontando circunstâncias e autores e sugerindo as providências pertinentes.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS



Art. 16-F Os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar expressamente essa qualidade e considerar-se-ão editadas pela autoridade delegada.

Art. 16-G As competências atribuídas às autoridades delegadas não poderão ser subdelegadas e deverão ser exercidas com estrita observância dos preceitos legais e regulamentares.

Art. 16-H A presente delegação não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo permitida, em caráter excepcional e por motivos devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de Fevereiro de 2014.

Alexandre Silveira Oliveira

Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG



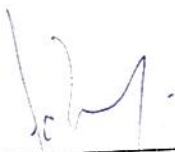
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058815
Data: 09/05/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 338/348, protocolizada sob o n.º 5913410/2019, encaminhada por ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA, em cumprimento à determinação de fl(s). 265.


Célio Luiz Campos



Executor: C.L.C.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
Av. Raja Gabaglia, nº 1.315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31) 3348-2189/33482187



TERMO DE VISTA / CÓPIA

Processo nº: 1058815 - Data: 10 / 05 / 19

Eu, Frederico Pereira Horn,
CPF/OAB nº 80.449, declaro que, nesta data, compareci
à Secretaria da 2ª Câmara e:

Terceiro interessado	Parte/Procurador
(X) Examinei no balcão de atendimento ao público o processo em epígrafe.	() Examinei no balcão de atendimento ao público o processo em epígrafe e tomei ciência dos termos do despacho/decisão, bem como do disposto no § 5º, do art. 166, do RITCEMG.
() Examinei no balcão de atendimento ao público o processo em epígrafe e ainda obtive cópia das folhas: _____ _____ _____ _____	() Examinei no balcão de atendimento ao público o processo em epígrafe e tomei ciência dos termos do despacho/decisão, bem como do disposto no § 5º, do art. 166, do RITCEMG, e ainda obtive cópia das folhas: _____ _____ _____ _____

[Assinatura] (31) 99134 8492
Assinatura / Telefone

Os dados informados neste termo foram devidamente conferidos por

[Assinatura]
Servidor / Matrícula

REGIMENTO INTERNO DO TCEMG – Resolução nº 12/2008

Art. 166. A integração dos responsáveis e interessados no processo, bem como a comunicação dos atos e decisões do Tribunal, serão feitas mediante:

[...]

§ 5º O comparecimento espontâneo do responsável ou interessado supre a citação ou intimação, quando lhe for dada ciência dos termos do despacho ou da decisão, assumindo o interessado ou responsável o processo na fase em que esse se encontrar.



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

PROF.
FREDERICO PEREIRA HORN

PLACAS
GASTAO LUIZ ZANATTA HORN
MARIA LUCIA PEREIRA HORN

ASSOCIADOS
TIMOTEO MAG

INSC.
M-8.030.365 - SSP/MG
 OUTORA DE ATIVIDADES E TITULOS

SIN
031.320.336-60
 02 22022018

DATA DE SAUIMENTO
10/05/1975

ASSINATURA
Frederico Pereira Horn
FREDERICO PEREIRA HORN

80449

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
01170441

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)

PROF.
FREDERICO PEREIRA HORN

PLACAS
GASTAO LUIZ ZANATTA HORN
MARIA LUCIA PEREIRA HORN

ASSOCIADOS
TIMOTEO MAG

INSC.
M-8.030.365 - SSP/MG
 OUTORA DE ATIVIDADES E TITULOS

SIN
031.320.336-60
 02 22022018

DATA DE SAUIMENTO
10/05/1975

ASSINATURA
Frederico Pereira Horn
FREDERICO PEREIRA HORN

80449

